

07.SET.2018 *0 0 1 7 0 4

Bastonário da Ordem dos Engenheiros Técnicos

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES
Comissão de Economia, inovação e Obras Públicas

CEIOP

N.º Único 613172

Entrada/Said n.º 454

Data 7/9/2018

Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas Dr. Hélder Amaral Palácio de S. Bento

1249-068 LISBOA

6ceiop@ar.parlamento.pt

Assunto: Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 964/XIII/3.ª (PCP) V/Ofício 160/CEIOP, de 4 de setembro de 2018

Exmo. Senhor Presidente

Em resposta ao V/ ofício em referência, e sobre o assunto supra identificado, que muito agradeço, a Ordem dos Engenheiros Técnicos vem reenviar o n/ofício 1691.

Manifesto a V. Exa. a total disponibilidade da Ordem dos Engenheiros Técnicos para colaborar de forma ativa e positiva, como sempre tem acontecido, na resolução deste assunto, pelo que, desde já se solicita uma audiência.

Com os melhores cumprimentos.

Augusto Ferreira Guedes Bastonário

Engenheiro Técnico Civil

Anexo: Ofício da Ordem dos Engenheiros Técnico referência n.º 1691

de

1976



ដឹងមានសង់កាល da Ordem dos Sugenneiros Técnicos

> Exmº Senhor Presidente da Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas Palácio de S. Praça Constituição

Bento

1249-068 LISBOA

da

Assunto: Projeto de Lei n.º 964/XIII/3.ª.

Proposta de revisão da Lei nº 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015,

de 1 de junho.

Atos de Arquitetura e de Engenharia.

Exmº Senhor Presidente

- 1. A proposta que agora se faz, é o contributo da Ordem dos Engenheiros Técnicos ao Projeto de Lei nº 964/XIII/3.ª, do PCP, e consequência da recente publicação da Lei n.º 25/2018, de 14 de junho que, para além da questão da arquitetura e dos ATAE -Agentes Técnicos de Arquitetura e Engenharia, não corrigiu as definições do nível das qualificações dos Engenheiros Técnicos e Engenheiros, nem a prática de Engenharia pelos Arquitetos.
- 2. A Lei n.º 40/2015, de 1 de julho, que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, coordenação de projetos, direção de obra pública ou particular, condução da execução dos trabalhos das diferentes especialidades nas obras particulares de classe 6 ou superior e de direção de fiscalização de obras públicas ou particulares, procedendo à primeira alteração da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, que por sua vez revogou o Decreto 73/73, foi publicada antes da Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto, que altera o Estatuto da Ordem dos Arquitetos, da Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro que altera o Estatuto da Ordem dos Engenheiros e da Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro que altera o Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos e, por esse facto, contem disposições que não respeitam as alterações introduzidas pelos novos Estatutos Ordens Profissionais.
- 3. Por outro lado:
- a) A Ordem dos Engenheiros Técnicos sempre defendeu que a arquitetura devia ser reservada para os Arquitetos e a engenharia deveria ser exclusiva dos Engenheiros Técnicos e Engenheiros, e não altera esta posição, tendo em especial conta que esta é



tascandro. de Ordem dos Engantienos Técnicos

uma questão de fundo, seja no tocante à habilitação profissional de cada uma das profissões, seja no que respeita ao interesse público que subjaz ao exercício da arquitetura e da engenharia.

- b) A Ordem dos Engenheiros Técnicos viu, entretanto, a sua tese ser acolhida pela Assembleia da República, ainda que de forma insuficiente, mediante a redação adotada pela alínea c) do artigo 44.º do atual Estatuto da Ordem dos Arquitetos, aprovado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto, nos termos da qual os arquitetos podem *intervir* na fiscalização e direção de obra, mas não como ato próprio dos arquitetos.
- c) Os novos estatutos da Ordem dos Arquitetos foram aprovados por lei publicada posteriormente à Lei n.º 40/2015, a qual, por isso, contém disposições que não apresentam a necessária conformidade com mesmos estatutos.
- d) A referida possibilidade de intervenção conferida aos arquitetos traduz um primeiro passo dado no sentido correto, porquanto, o anterior Estatuto da Ordem dos Arquitetos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho, estabelecia no n.º3 do artigo 42.º que a direção de obras era, entre outros atos, um ato próprio da profissão de arquiteto. Neste quadro, forçoso é de concluir que quer a direção de obra quer a fiscalização de obra não são atos próprios dos arquitetos.
- e) Assim, face ao exposto nas alíneas anteriores, no entendimento da Ordem dos Engenheiros Técnicos, a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho e pela Lei n.º 25/2015, de 14 de junho, deve ser alterada de forma a que a direção de obra e a direção de fiscalização de obra sejam considerados atos exclusivos dos engenheiros técnicos e engenheiros, com exclusão absoluta da sua prática pelos arquitetos (e por quaisquer outras classes profissionais), não só porque se tratam de atos de engenharia, como também pelo facto de não se incluírem no foro da arquitetura.

4. Noutro âmbito:

- a) O Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos (Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro) e o Estatuto da Ordem dos Engenheiros (Lei n.º 123/2015, 2 de setembro) foram aprovados pela Assembleia da Republica, e subsequentemente publicados no Diário da República, em data posterior à Lei n.º 40/2015, de 1 de junho;
- b) Na conceção da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, vigorava o princípio de que os Engenheiros tinham uma formação académica mínima de 5 anos e os Engenheiros Técnicos tinham uma formação académica mínima de 3 anos. Isso deixou de corresponder à realidade em setembro de 2015, uma vez que hoje ambas as ordens têm como membros profissionais de engenharia detentores de cursos superiores com 3, 4, 5, 6 ou mais anos de formação académica, sendo engenheiros técnicos ou engenheiros consoante se inscrevem livremente na OET ou na OE, respetivamente;

Au



Bestonário us Ordein das Engeisheiros lécnicos

- c) Urge, assim, adequar a Lei n.º 40/2015 à realidade atual, uma vez que os quadros anexos ao mesmo diploma legal ficaram desatualizados.
- d) Esta desatualização permite que hoje sejam emitidas declarações para a prática de atos de engenharia que, objetivamente, podem colocar em causa a confiança pública que a engenharia tem que ser capaz de assegurar.
- e) E, como é evidente, não obstante a Lei n.º 40/2015 ter sido publicada em junho de 2015, a mesma ficou desatualizada logo em setembro de 2015, como passamos a demonstrar.

5. Assim:

- a) Conforme a tese sustentada pela Ordem dos Engenheiros Técnicos, nos mais variados contextos, aquando da publicação da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, e da Lei que a altera (Lei n.º 40/2015, de 1 de junho), nem a Ordem dos Engenheiros podia admitir os licenciados pós-Bolonha, em engenharia, nem a Ordem dos Engenheiros Técnicos podia admitir os licenciados pré-Bolonha e os Mestres pós-Bolonha, em engenharia.
- b) Sucede ainda que, após a alteração legislativa operada pela referida Lei n.º 40/2015, foram publicados os novos estatutos de ambas as Ordens Profissionais, tendo ficado desatualizado o mencionado pressuposto em que assentava o quadro jurídico constituído pelas Leis nºs 31/2009 e 40/2015. Em consequência disso, torna-se imperioso proceder a uma nova alteração da mencionada Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, de forma a ter em conta a atual regulação estatutária/profissional dos engenheiros técnicos e dos engenheiros.

6. Com efeito,

- a) A Ordem dos Engenheiros Técnicos, nos termos estabelecidos pelo novo Estatuto, aprovado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro, inscreve e representa, nomeadamente, os possuidores da licenciatura ante e pós Bolonha (1º ciclo), em Engenharia, sendo que este último grau académico também já estava contemplado no anterior Estatuto da OET, aprovado pela Lei n.º 47/2011, de 27 de junho.
- b) Por seu lado, a Ordem dos Engenheiros, nos termos estabelecidos pelo novo Estatuto, aprovado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro, também pode inscrever e representar os possuidores de licenciatura ante e pós Bolonha (1º ciclo), em Engenharia, sendo que este último grau académico constitui uma novidade da representação profissional desta Ordem estabelecida por lei, já que o seu anterior Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, contemplava apenas (tendo em conta os graus académicos à data conferidos pelo ensino superior em Portugal) os titulares da licenciatura anterior ao Processo de Bolonha.
- c) Como é sabido, a essa anterior licenciatura correspondía um período de formação de cinco anos (ou 300 ECTS), ao passo que a atual licenciatura (1º ciclo) corresponde uma formação com a duração de três anos (ou 180 ECTS).

Ann



ORDER DOS ENGEMEEROS TÉCNICOS

Bastonesio de Ordem dos

- d) Acresce que, a Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, para além de ser um diploma legal anterior aos acima mencionados novos estatutos da Ordem dos Engenheiros Técnicos e da Ordem dos Engenheiros, consigna no respetivo regime jurídico numerosos casos de diferenciação no que respeita à exigência das qualificações mínimas que os engenheiros e engenheiros técnicos devem satisfazer para a prática dos mesmos atos de engenharia. Ora, isso só se compreende à luz dos anteriores estatutos das duas Ordens Profissionais da área de engenharia. Face aos novos estatutos isso é incompreensível...
- e) Esta diferença de tratamento, presente em alguns atos de engenharia previstos na Lei n.º 40/2015, traduz-se na imposição aos engenheiros da posse apenas do título profissional de engenheiro¹, enquanto que para os engenheiros técnicos é imposta uma qualificação mais exigente, traduzida na posse do título profissional de engenheiro técnico² e da experiência profissional de, pelo menos, cinco anos por se considerar imprescindível para a prática de atos de maior complexidade técnica.
- f) Pode concluir-se do exposto que, no atual quadro legislativo, os detentores do mesmo curso de 1º ciclo (licenciatura) de ensino superior em engenharia são tratados de forma diferente, podendo pela simples inscrição na Ordem dos Engenheiros praticar atos de engenharia de maior complexidade, os quais, caso se tivessem inscrito na Ordem dos Engenheiros Técnicos, só os poderíam praticar mediante o preenchimento acrescido do requisito de cinco anos de exercício da profissão.
- 7. Assim, consideramos que a mencionada Lei nº 40/2015, de 1 de junho, para além de poder potenciar situações de "concorrência desleal" entre os profissionais de engenharia que são membros da Ordem dos Engenheiros Técnicos e da Ordem dos Engenheiros, pode ainda colocar em causa a confiança pública dos atos de engenharia praticados pelos engenheiros diplomados com a atual licenciatura (1º ciclo), em engenharia. De facto, se a Ordem dos Engenheiros decidisse emitir declarações para a prática de atos de engenharia para um membro que seja detentor de licenciatura de 3 anos como se fosse detentor de licenciatura de 5 anos, conforme a Lei n.º 40/2015 lhe permite, já que a regulação dos atos de engenharia tem em conta unicamente os títulos profissionais, estariam, nesse quadro, criadas as condições para se permitir que um técnico assuma responsabilidades técnicas e profissionais para as quais não está habilitado.
- 8. De resto, a temática da posse da atual licenciatura (1º ciclo) enquanto requisito de acesso e de exercício da profissão de engenheiro, foi anteriormente, e numa primeira fase, tratada pela Ordem dos Engenheiros sob diversas formas. Contudo, em todas essas formas, existia o denominador comum de uma alegada falta de preparação dos licenciados em engenharia "pós-Bolonha" para acederem à inscrição nesta Ordem

² Porque era suposto ter 3 anos de formação académica

Agren.

¹ Porque era suposto ter 5 anos de formação académica



dasionário Na Ordem des Engadheiros féccinos

Profissional, e para adquirirem e usarem, consequentemente, o título profissional de engenheiro.

9. Como exemplo dessa postura, cita-se o documento intitulado POSIÇÃO DA ORDEM DOS ENGENHEIROS NA AUDIÇÃO CONJUNTA NA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA, SOBRE O RECONHECIMENTO DO GRAU DE LICENCIATURA EM ENGENHARIA PÓS-BOLONHA E A ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO PROFISSIONAL DE ENGENHEIRO – 4 de Fevereiro de 2009, o qual inclui diversas passagens relevantes nessa matéria, tais como as seguintes:

Neste quadro, é claro que os primeiros ciclos de Bolonha não podem ser associados ao título de Engenheiro, no que em Portugal se entende de qualificações associadas a este termo; As novas licenciaturas serão a porta de entrada para atividade do primeiro nível de competência reconhecido em engenharia, que em Portugal está atualmente associado ao título de Engenheiro-técnico; ... sempre foi óbvio: uma formação de três anos não é equivalente à obtida ao fim de 5 anos; Assim, neste quadro, é claro que os primeiros ciclos de Bolonha não conduzem ao grau de Engenheiro, no que em Portugal se entende deste termo. É, por consequência, incorreto, de base, associar o grau do primeiro ciclo ao título de Engenheiro.

- 10. De realçar ainda, por outro lado, que a Ordem dos Engenheiros, em momento posterior, fazendo absoluta tábua rasa de tudo quanto antes dissera, e em violação da lei então vigente e através de um simples (e legalmente insuficiente) regulamento, decidiu admitir a inscrição como seus membros dos possuidores da licenciatura (1º ciclo) em engenharia, classificando-os no Grau E1 (ainda não existente nos seus estatutos, só tendo cobertura legal a partir de 2 de setembro de 2015), e emitindo-lhes, num segundo momento, os correspondentes certificados de qualificação profissional.
- 11. Por entender que todo este descrito procedimento da Ordem dos Engenheiros era ilegal face ao diversificado quadro legal então existente, e no qual avultava o então vigente estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, esta Ordem Profissional desencadeou então diversas iniciativas, nomeadamente junto da justiça administrativa, contra a Ordem dos Engenheiros, com vista à reposição da legalidade, contudo sem resultado prático, uma vez que na pendência desses processos a Ordem dos Engenheiros Técnicos desistiu dos mesmos face à publicação do novo estatuto da Ordem dos Engenheiros a estabelecer que esta Ordem Profissional passava a inscrever, também, como seus membros os possuidores da licenciatura (1º ciclo), em engenharia.
- 12. Em face do exposto, torna-se evidente a necessidade urgente de le alterar a Lei n.º 40/2015 para a adequar à realidade atual (situação preferível do ponto de vista da transparência e da adequação da legislação à realidade emergente dos estatutos das duas Ordens).

Ann.



Bastonário da Ordem dos Engenheiros Técnicos

- 13. Contudo, tendo em mente garantir a confiança pública e a livre concorrência entre Engenheiros Técnicos e Engenheiros, e enquanto a lei não for alterada, a Ordem dos Engenheiros Técnicos poderá vir a emitir declarações aos seus membros licenciados pré-bolonha e mestres com 5 anos de formação académica (licenciados pré-Bolonha e Mestres) referindo que podem praticar os atos atualmente previstos pela Lei n.º 40/2015 para os para os engenheiros, aliás algo que a Ordem dos Engenheiros já fez.
- 14. Em conclusão, é entendimento da Ordem dos Engenheiros Técnicos que a atual situação de tratamento desigual entre detentores da mesma formação de base e o risco de serem emitidas declarações que não garantem a certeza da formação dos técnicos e a imprescindível experiencia para a prática de atos de maior complexidade técnica que foi um dos postulados da Lei nº 40/2015 deve ser corrigida com urgência, mediante a alteração dos Anexos II, III e IV da mesma Lei nº 40/2015, de 1 de junho, ficando os Engenheiros Técnicos e os Engenheiros com as mesmas qualificações e limitações em matéria de prática de atos de engenharia, conforme proposta de alteração que se junta em anexo (Documento 1).

Manifesto a V. Exa a total disponibilidade da Ordem dos Engenheiros Técnicos para colaborar de forma ativa e positiva, como sempre tem acontecido, na resolução deste assunto, pelo que, desde já se solicita uma audiência.

Com os melhores cumprimentos.

Augusto Ferreira Guedes

Bastonário Engenheiro Técnico Civil

Anexo - Proposta de alteração dos Anexos II, III e IV da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho

ANEXO II

Qualificações para exercício de funções de direção de obra ou de direção de fiscalização de obra (a que se referem os n.ºs 5 e 7 do artigo 4.º)

QUADRO N.º 1

Qualificações relativas a obras cuja natureza predominante seja a obra de edifícios, por tipo de edifícios

Natureza predominante da obra Qualificações mínimas	Natureza predominante da obra Qualificações mínimas	Proposta da Ordem dos Engenheiros Técnicos
Edifícios cujo projeto de estruturas tenha sido	Engenheiros civis especialistas.	()
classificado na categoria IV prevista na Portaria n.º 701 -H/2008, de 29 de julho,	Engenheiros civis seniores.	()
independentemente	Engenheiros civis conselheiros.	()
da classe de obra.	Engenheiros civis com, pelo menos, 10 anos de experiência.	Engenheiros civis e engenheiros técnicos civis, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência.
	Engenheiros técnicos civis especialistas.	()
	Engenheiros técnicos civis seniores.	()
	Engenheiros técnicos civis com, pelo menos, 13 anos de experiência.	Engenheiros civis e engenheiros técnicos civis, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos de experiência.
Edifícios classificados ou em vias de	Engenheiros civis especialistas.	()
classificação, ou inseridos em zona especial ou	Engenheiros civis seniores.	()
automática de proteção, independentemente da classe de obra.	Engenheiros civis conselheiros.	(
ciasse de obra.	Engenheiros civis com, pelo menos, 10 anos de experiência.	Engenheiros civis e engenheiros técnicos civis, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência.
	Engenheiros técnicos civis especialistas.	()
	Engenheiros técnicos civis seniores.	()
	Engenheiros técnicos civis com, pelo menos, 13 anos de experiência.	Engenheiros civis e engenheiros técnicos civis, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos de experiência.
I	Arquitetos com, pelo menos, 10 anos de experiência, exceto nas seguintes obras e trabalhos:	Revogado
	a) Obras de demolição e preparação dos locais da construção, perfurações	
'	e sondagens;	
	b) Estradas, pontes, túneis, pistas de aeroportos e de aeródromos e	
	vias férreas, redes de transporte de águas, de esgotos, de distribuição de energia, de telecomunicações e outras, obras de engenharia	
	hidráulica, estações de tratamento de água ou de águas residuais;	
	obras portuárias e de engenharia costeira e fluvial; estações de	
	tratamento de resíduos sólidos; centrais de produção de energia e	
	de tratamento, refinação ou armazenamento de combustíveis ou materiais químicos, não de retalho;	
	c) Obras em edifícios com estruturas complexas ou que envolvam	
	obras de contenção periférica e fundações especiais.	
Outros edifícios, até à classe 9 de obra	Engenheiros civis especialistas.	()
Sand Samolog, ato a bladdo o do bbia	Engenheiros civis especialistas. Engenheiros civis seniores.	()
	Engenheiros civis conselheiros.	()

	Engenheiros civis com, pelo menos, 10 anos de experiência.	Engenheiros civis e engenheiros técnicos civis, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência.
	Engenheiros técnicos civis especialistas.	()
	Engenheiros técnicos civis seniores.	()
	Engenheiros técnicos civis com, pelo menos, 13 anos de experiência.	Engenheiros civis e engenheiros técnicos civis, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos de experiência.
Outros edifícios, até à classe 8 de obra	Engenheiros civis.	Engenheiros civis e engenheiros técnicos civis, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha.
	Engenheiros técnicos civis com, pelo menos, cinco anos de experiência.	Engenheiros civis e engenheiros técnicos civis, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, cinco anos de experiência.
Outros edifícios, até à classe 6 de obra	Engenheiros mecânicos.	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico mecânico, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos.
	Engenheiros técnicos civis. Engenheiros técnicos mecânicos.	Engenheiros civis e engenheiros técnicos civis, com qualquer grau académico.
	Arquitetos com, pelo menos, cinco anos de experiência, exceto nas seguintes obras e trabalhos:	Revogado
	 a) Obras de demolição e preparação dos locais da construção, perfurações e sondagens; 	
	b) Obras em edifícios com estruturas complexas ou que envolvam	
Outros edifícios, até à classe 3 de obra	obras de contenção periférica e fundações especiais. Arquitetos com, pelo menos, três anos de experiência, exceto nas	Revogado
Cutios cumolos, até a diasse o de obra	seguintes obras e trabalhos:	Novogado
	 a) Obras de demolição e preparação dos locais da construção, perfurações e sondagens; b) Obras em edifícios com estruturas complexas ou que envolvam 	
	obras de contenção periférica e fundações especiais.	
Outros edifícios, até à classe 2 de obra .	Arquitetos, exceto nas seguintes obras e trabalhos: a) Obras de demolição e preparação dos locais da construção, perfurações e sondagens; b) Obras em edifícios com estruturas complexas ou que envolvam	Revogado
	obras de contenção periférica e fundações especiais.	
	Agentes técnicos de arquitetura e engenharia.	Revogado
	Técnicos de obra (condutores de obra) ou outros profissionais com	Revogado
Outros edifícios, até à classe 1 de obra	Arquitetos, exceto nas seguintes obras e trabalhos: a) Obras de demolição e preparação dos locais da construção, perfurações e sondagens;	Revogado
	 b) Obras em edifícios com estruturas complexas ou que envolvam obras de contenção periférica e fundações especiais. Profissionais com conhecimento na área dos trabalhos em causa, 	Revogado
	comprovado através de certificado de qualificações de nível 2 ou superior.	ιτσνομαίο

Natureza predominante da obra Qualificações mínimas	Natureza predominante da obra Qualificações mínimas	Proposta da Ordem dos Engenheiros Técnicos
Fundações e estruturas	Engenheiros civis.	()
•	Engenheiros técnicos civis.	
Obras de escavação e contenção	Engenheiros civis.	()
•	Engenheiros técnicos civis.	
	Engenheiros de geologia e minas.	*. ()
	Engenheiros técnicos de geotécnica e minas.	
Instalações, equipamentos e sistemas de águas e esgotos	Engenheiros civis.	(
3 7 1 1	Engenheiros técnicos civis.	· ·
	Engenheiros mecânicos.	
	Engenheiros técnicos mecânicos.	
	Engenheiros do ambiente, até à classe 6.	
	Engenheiros técnicos do ambiente, até à classe 6.	
Instalações, equipamentos e sistemas elétricos	Engenheiros eletrotécnicos.	
motalayooo, oqalpamomoo o ciotomao olomooo	Engenheiros técnicos de energia e sistemas de	(
	potência.	
Instalações, equipamentos e sistemas de comunicação	Engenheiros eletrotécnicos.	()
motalações, equipamentos e sistemas de comanicação	Engenheiros técnicos de eletrónica e de	()
	telecomunicações.	
Instalações, equipamentos e sistemas de aquecimento, ventilação e	Engenheiros mecânicos.	
ar condicionado (AVAC).	Engenheiros técnicos mecânicos.	(
ai condicionado (AVAO).	Engenheiros eletrotécnicos.	
	Engenheiros técnicos eletrotécnicos.	
	Técnicos qualificados nos termos do Sistema de	
Dadas a ramaia da distribuição da séa instalaçãos a aparalhas a	Certificação Energética	
Redes e ramais de distribuição de gás, instalações e aparelhos a	Técnico de gás da entidade instaladora de gás, nos	()
gás	termos do respetivo regime jurídico.	
Instalações, equipamentos e sistemas de transporte de pessoas e	Engenheiros mecânicos.	()
cargas	Engenheiros técnicos mecânicos.	
	Engenheiros eletrotécnicos.	
	Engenheiros técnicos de energia e sistemas de	
On manage into menda	potência.	
Segurança integrada	Engenheiros especialistas em segurança.	()
	Engenheiros eletrotécnicos.	
	Engenheiros técnicos de energia e sistemas de	
	potência.	
	Engenheiros técnicos de eletrónica e de	
	telecomunicações.	
Sistemas de gestão técnica centralizada	Engenheiros eletrotécnicos.	()
	Engenheiros técnicos de energia e sistemas de	
	potência.	
	Engenheiros técnicos de eletrónica e de	
	telecomunicações.	
	Engenheiros mecânicos.	
	Engenheiros técnicos mecânicos.	
Pontes, viadutos e passadiços	Engenheiros civis.	()
	Engenheiros técnicos civis.	
Estradas e arruamentos	Engenheiros civis.	()
	Engenheiros técnicos civis.	
Caminho -de -ferro	Engenheiros civis.	()
	Engenheiros técnicos civis.	
Aeródromos	Engenheiros civis.	()
	Engenheiros técnicos civis.	
Obras hidráulicas	Engenheiros civis.	()

Túneis.

	Engenheiros técnicos civis.	()
	Engenheiros do ambiente (exclusivamente	()
	aproveitamentos hidroagrícolas e hidroelétricos não	
	envolvendo a construção de grandes barragens, mas	
	apenas a construção de barragens de terra), até à	
	classe 6.	
	Engenheiros técnicos do ambiente (exclusivamente	
	,	()
	aproveitamentos	
	hidroagrícolas e hidroelétricos não envolvendo a	
	construção de grandes	
	barragens, mas apenas a construção de barragens de	
	terra), até à classe 6.	. / (/)
	Engenheiros agrónomos (exclusivamente	()
	aproveitamentos hidroagrícolas e hidroelétricos não	
	envolvendo a construção de grandes barragens, mas	
	apenas a construção de barragens de terra), até à	
	classe 6.	
	Engenheiros florestais (construção de pequenas	()
	barragens de terra, pontos de água para apoio ao	
	combate a fogos florestais, represas de apoio à rega de	
	plantações florestais de rápido crescimento, correção	
	torrencial, construção de tanques/depósitos de água	
	utilizável ao nível da DFCI, intervenções nas linhas de	
	água para estabilização de margens e diminuição dos	
	efeitos da erosão provocada pela movimentação da	
	água), até à classe 6.	
	Engenheiros técnicos agrários (exclusivamente	()
	aproveitamentos hidroagrícolas e hidroelétricos não	()
	envolvendo a construção de grandes barragens, mas	
	apenas a construção de pequenas barragens, mas	
	pontos de água para apoio ao combate a fogos	
	florestais, represas de apoio à rega de plantações	
	florestais de rápido crescimento, correção torrencial,	
	construção de tanques/depósitos de água utilizável ao	
	nível da DFCI, intervenções nas linhas de água para	
	estabilização de margens e diminuição dos efeitos da	
	erosão provocada pela movimentação da água), até à	
	classe 6.	
_	Engenheiros de geologia e minas (exclusivamente:	()
	a) Canais e vias navegáveis, até à classe 6;	
	b) Aproveitamentos hidroagrícolas e hidroelétricos não	()
	envolvendo a construção de grandes barragens, mas	
	apenas a construção de barragens de terra), até à	()
	classe 6.	
	Engenheiros geógrafos (apenas canais e vias	()
	navegáveis).	
	Engenheiros técnicos de geotécnica e minas	()
	(exclusivamente:	
	a) Canais e vias navegáveis, até à classe 6;	()
F	b) Aproveitamentos hidroagrícolas e hidroelétricos não	
	envolvendo a construção de grandes barragens mas	()
	apenas a construção de barragens de terra), até à	
	classe 6.	
	Engenheiros civis	

	Engenheiros técnicos civis.	()
	Engenheiros de geologia e minas.	()
	Engenheiros técnicos de geotécnica e minas.	()
Abastecimento e tratamento de água	Engenheiros civis.	()
·	Engenheiros técnicos civis.	()
	Engenheiros do ambiente, até à classe 6.	()
	Engenheiros técnicos do ambiente, até à classe 6.	()
Drenagem e tratamento de águas residuais.	Engenheiros civis.	i
g	Engenheiros técnicos civis.	()
	Engenheiros do ambiente.	i
	Engenheiros técnicos do ambiente.	
Resíduos	Engenheiros civis.	()
	Engenheiros técnicos civis.	()
	Engenheiros do ambiente.	
	Engenheiros técnicos do ambiente.	
	Engenheiros florestais (no caso de o resíduo ser	
	biomassa florestal).	(100
	Engenheiros técnicos agrários (no caso de o resíduo ser	
	biomassa florestal).	,
Obras portuárias e de engenharia costeira	Engenheiros civis.	1
ostas portastias o ao origonitatia oostoria	Engenheiros técnicos civis.	(
	Engenheiros de geologia e minas (apenas:	(
	a) Quebra -mares;	(
	b) Esporões, defesas frontais e retenções de proteção	
	marginal;	
	c) Rampas -varadouro;	
	d) Alimentação artificial de praias;	
	e) Dragagens e depósitos de dragados;	
	f) Terraplenos portuários).	
	Engenheiros geógrafos (apenas alimentação artificial de	()
	praias e dragagens e depósitos de dragados).	(
	Engenheiros técnicos de geotécnica e minas (apenas:	()
	a) Quebra -mares;	(
	b) Esporões, defesas frontais e retenções de proteção	
	marginal;	
	c) Rampas -varadouro;	
	d) Alimentação artificial de praias;	
	e) Dragagens e depósitos de dragados;	
	f) Terraplenos portuários).	
Espaços exteriores	Engenheiros civis.	()
4,3,	Engenheiros técnicos civis.	()
	Engenheiros florestais [apenas:	()
	a) Matas;	
	b) Arborização em espaço urbano e periurbano;	
	c) Operações de recuperação de áreas degradadas;	
	d) Rede divisional (caminhos) em matas e povoamentos	
	florestais;	
	e) Rede primária e secundária de defesa da floresta	
	contra incêndios (DFCI);	
	f) Drenagem superficial e limpeza de linhas de água;	
	g) Contenção e estabilização de terras e de solo em	
	zonas ardidas;	
	h) Obras de regularização de linhas de drenagem	
	natural	

i) Aproveitamentos hidroflorestais e hidroagrícolas;	
j) Gestão e manutenção de espaços arbóreos, na	
envolvente de rios e ribeiras, bem como a intervenção	
em galerias ripícolas;	
k) Compartimentação do campo].	
Engenheiros de geologia e minas (apenas:	()
a) Minas pedreiras, saibreiras e areeiros;	
b) Estabilização e integração de taludes;	
c) Drenagem superficial).	
Engenheiros técnicos de geotécnica e minas (apenas:	()
a) Minas, pedreiras, saibreiras e areeiros;	
b) Estabilização e integração de taludes;	/ (/1
c) Drenagem superficial).	
Engenheiros agrónomos (apenas:	()
a) Pedonalização de ruas;	
b) Matas;	
c) Drenagem superficial;	
d) Obras de regularização fluvial e linhas de drenagem	
natural;	
e) Aproveitamentos hidroagrícolas;	
f) Compartimentação do campo).	
Engenheiros técnicos agrários [apenas:	()
a) Pedonalização de ruas;	
b) Arborização em espaço urbano e periurbano;	
c) Operações de recuperação de áreas degradadas;	
d) Rede divisional (caminhos) em matas e povoamentos	
florestais;	
e) Rede primária e secundária de defesa da floresta	
contra incêndio (DFCI);	
f) Drenagem superficial e limpeza de linhas de água;	
g) Contenção e estabilização de terras e de solo em	
zonas ardidas;	
h) Obras de regularização de linhas de drenagem	
natural;	
Aproveitamentos hidroflorestais e hidroagrícolas;	
j) Gestão e manutenção de espaços arbóreos, na	
envolvente de rios e ribeiras, bem como a intervenção	
em galerias ripícolas;	
k) Compartimentação do campo].	
Engenheiros do ambiente:	()
a) Jardins privados e públicos;	
b) Espaços livres e zonas verdes urbanas.	
Engenheiros técnicos do ambiente:	()
a) Jardins privados e públicos;	
b) Espaços livres e zonas verdes urbanas.	
Arquitetos com pelo menos três anos de experiência	()
(apenas nas obras até à categoria III prevista no artigo	
11.º do anexo I da Portaria n.º 701 -H/2008, de 29 de julho exclusivamento no que se refere a:	
julho, exclusivamente no que se refere a: a) Jardins privados e públicos;	
b) Pedonalização de ruas;	
, ,	
c) Areas envolventes do Património Natural ou Cultural;	
d) Espaços livres e zonas verdes urbanas; e) Parques infantis;	
ej i aiques illaillis,	

- f) Parques de campismo;
- g) Enquadramento de edifícios de vária natureza;
- h) Zonas polidesportivas;
- i) Loteamentos urbanos;
- i) Zonas desportivas de recreio e lazer;
- k) Cemitérios:
- f) Enquadramento de edifícios para habitação, escolas, igrejas, hospitais, teatros, cinemas e outros;
- m) Enquadramento de hotéis e restaurantes.

Não incluindo estradas, pontes, túneis, pistas de aeroportos e de aeródromos e vias férreas, redes de transporte de águas, de esgotos, de distribuição de energia, de telecomunicações e outras, obras de engenharia hidráulica, estações de tratamento de água ou de águas residuais; obras portuárias e de engenharia costeira e fluvial; estações de tratamento de resíduos sólidos: centrais de produção de energia e de tratamento, refinação ou armazenamento de combustíveis ou materiais químicos; demolição e preparação dos locais da construção, perfurações e sondagens, de gás, de elevação de caldeiras, fornos de biomassa, bombas de calor, sistemas solares fotovoltaicos, sistemas solares térmicos, sistemas geotérmicos superficiais, instalações de controlo e gestão técnica, instalações ITUR e ITED, bem como as obras em edifícios com estruturas complexas ou que envolvam obras de contenção periférica e fundações

Arquitetos com pelo menos cinco anos de experiência nos jardins e sítios históricos, da categoria IV prevista no artigo 11.º do anexo I da Portaria n.º 701 -H/2008, de 29 de julho, não incluindo estradas, pontes, túneis, pistas de aeroportos e de aeródromos e vias férreas, redes de transporte de águas, de esgotos, de distribuição de energia, de telecomunicações e outras, obras de engenharia hidráulica, estações de tratamento de água ou de águas residuais; obras portuárias e de engenharia costeira e fluvial; estações de tratamento de resíduos sólidos; centrais de produção de energia e de tratamento, refinação ou armazenamento de combustíveis ou materiais químicos; demolição e preparação dos locais da construção, perfurações e sondagens, de gás, de elevação de caldeiras, fornos de biomassa, bombas de calor, sistemas solares fotovoltaicos, sistemas solares térmicos, sistemas geotérmicos superficiais, instalações de controlo e gestão técnica, instalações ITUR e ITED, bem como as obras em edifícios com estruturas complexas ou que envolvam obras de contenção periférica e fundações especiais.

Arquitetos paisagistas [apenas:

- a) Jardins privados e públicos;
- b) Campos de golfe;
- c) Áreas envolventes do Património Natural ou Cultural;

,

(.....)

e) Matas; f) Compartimentação do campo; g) Projetos de rega; h) Espaços livres; i) Zonas verdes urbanas; j) Enquadramento de edifícios de vária natureza; k) Cemitérios; l) Enquadramento de edifícios para habitação, escolas, igrejas, hospitais, teatros, cinemas e outros; m) Enquadramento de hotéis e restaurantes; n) Integração de estradas de qualquer tipo (AE, IP, IC,
f) Compartimentação do campo; g) Projetos de rega;
g) Projetos de rega;
h) Espaços livres;
î) Zonas verdes urbanas;
j) Enquadramento de edifícios de vária natureza;
k) Cemitérios;
f) Enquadramento de edifícios para habitação, escolas,
igrejas, hospitais, teatros, cinemas e outros;
m) Enquadramento de hotéis e restaurantes;
EN, ER);
o) Arruamentos urbanos, vias e caminhos municipais.
Não incluindo estradas, pontes, túneis, pistas de
aeroportos e de aeródromos
e vias férreas, redes de transporte de águas, de
esgotos, de distribuição de energia, de
telecomunicações e outras, obras de engenharia
hidráulica, estações de tratamento de água ou de águas
residuais; obras portuárias e de engenharia costeira e
fluvial; estações de tratamento de resíduos sólidos;
centrais de produção de energia e de tratamento,
refinação ou armazenamento de combustíveis ou
materiais químicos; demolição e preparação dos locais
da construção, perfurações e sondagens, de gás, de elevação de caldeiras, fornos de biomassa, bombas de
calor, sistemas solares fotovoltaicos, sistemas solares
térmicos, sistemas geotérmicos superficiais, instalações
de controlo e gestão técnica, instalações ITUR e ITED,
bem como as obras em edifícios com estruturas
metálicas, complexas ou que envolvam obras de
contenção periférica e fundações especiais, bem como
sempre que as obras sejam realizadas em imóveis
classificados, em vias de classificação ou inseridos em
zona especial ou automática de proteção,
independentemente da categoria de obra.]
Produção, transformação, transporte e distribuição de energia Engenheiros eletrotécnicos. ()
elétrica Engenheiros técnicos de energia e sistemas de
potência.
Redes de comunicações Engenheiros eletrotécnicos, qualificados como técnicos ()
ITUR ou ITED.
Engenheiros técnicos de eletrónica e de
telecomunicações, qualificados
Engenheiros técnicos de energia e sistemas de
potência, qualificados como técnicos ITUR ou ITED.
Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos Engenheiros mecânicos. ()
de abastecimento de combustível. Engenheiros técnicos mecânicos.
Engenheiros químicos.
Engenheiros técnicos químicos.

Nota relativa às qualificações dos técnicos:

(Lei 40/2015)	Proposta da Ordem dos Engenheiros Técnicos
1 — Os projetos referenciados no quadro n.º 2 do presente anexo que constem do anexo II da Portaria n.º 701 -H/2008, de 29 de julho, incluem os subgrupos elencados no mesmo anexo	()
2 — Os engenheiros técnicos referenciados no quadro n.º 2 do presente anexo como qualificados para a direção de obra ou direção de fiscalização de obra cuja natureza predominante é neste identificada devem ter, pelo menos, cinco anos de experiência sempre que as obras e trabalhos em causa sejam da categoria III prevista no artigo 11.º do anexo I e no anexo II da Portaria n.º 701 -H/2008, de 29 de julho.	2 – Os engenheiros e engenheiros técnicos referenciados no quadro n.º 2 do presente anexo como qualificados para a direção de obra ou direção de fiscalização de obra cuja natureza predominante é neste identificada devem ter licenciatura em engenharia pós-Bolonha, ou bacharelato no caso dos engenheiros técnicos, e ter, pelo menos, cinco anos de experiência sempre que as obras e trabalhos sejam da categoria III prevista no artigo 11.º do anexo I e no anexo II da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
3 — Os engenheiros referenciados no quadro n.º 2 do presente anexo como qualificados para a direção de obra ou direção de fiscalização de obra cuja natureza predominante é neste identificada devem ser detentores do título de especialista, sénior, conselheiro ou ter, pelo menos, 10 anos de experiência sempre que: a) As obras e trabalhos em causa sejam da categoria IV prevista no artigo 11.º do anexo I e no anexo II da Portaria n.º 701 -H/2008, de 29 de julho; b) As obras sejam realizadas em imóveis classificados, em vias de classificação ou inseridos em zona especial ou automática de proteção, independentemente da categoria de obra;	3 — Os engenheiros e engenheiros técnicos referenciados no quadro n.º 2 do presente anexo como qualificados para a direção de obra ou direção de fiscalização de obra cuja natureza predominante é neste identificada devem ser titulares do grau académico de licenciado pré-Bolonha ou mestre pós-Bolonha e ser detentores do título de especialista, sénior, conselheiro ou ter, pelo menos, 10 anos de experiência sempre que: a) As obras e trabalhos em causa sejam da categoria IV prevista no artigo 11.º do anexo I e no anexo II da Portaria n.º 701 -H/2008, de 29 de julho; b) As obras sejam realizadas em imóveis classificados, em vias de classificação ou inseridos em zona especial ou automática de proteção, independentemente da categoria de obra;
4 — Os engenheiros técnicos referenciados no quadro n.º 2 do presente anexo como qualificados para a direção de obra ou direção de fiscalização de obra cuja natureza predominante é neste identificada devem ser detentores do título de especialistas, sénior ou ter, pelo menos, 13 anos de experiência sempre que:	4 – Os engenheiros e engenheiros técnicos referenciados no quadro n.º2 do presente anexo como qualificados para a direção de obra ou direção de fiscalização de obra cuja natureza predominante é neste identificada devem ser detentores do grau académico de licenciatura pós-Bolonha, ou de bacharelato no caso dos engenheiros técnicos, e ser detentores do título de especialista, sénior ou ter, pelo menos, 13 anos de experiência sempre que:
a) As obras e trabalhos em causa sejam da categoria IV prevista no artigo 11.º do anexo I e no anexo II da Portaria n.º 701 -H/2008, de 29 de julho;	a) As obras e trabalhos em causa sejam da categoria IV prevista no artigo 11.º do anexo I e no anexo II da Portaria n.º 701 -H/2008, de 29 de julho;
b) As obras sejam realizadas em imóveis classificados, em vias de classificação ou inseridos em zona especial ou automática de proteção, independentemente da categoria de obra.	b) As obras sejam realizadas em imóveis classificados, em vias de classificação ou inseridos em zona especial ou automática de proteção, independentemente da categoria de obra.
5 — Os arquitetos referenciados no quadro n.º 2 do presente anexo como qualificados para a direção de obra ou direção de fiscalização de obra cuja natureza predominante é neste identificada devem ter, pelo menos, 10 anos de experiência sempre que as obras sejam realizadas em imóveis classificados, em vias de classificação ou inseridos em zona especial ou automática de proteção, independentemente da categoria de obra.	()
6 — O disposto nos pontos anteriores não prejudica o exercício das atividades em causa por profissionais em livre prestação de serviços, nos termos da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.º 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio, e dos estatutos dos profissionais em causa.	()

ANEXO III

Qualificações para elaboração de projetos de especialidades de engenharia
(a que se refere o n.º 3 do artigo 10.º)
QUADRO N.º 1

Qualificações relativas à elaboração de projetos de engenharia

Tipos de projeto a elaborar Qualificações mínimas	Tipos de projeto a elaborar Qualificações mínimas	Proposta da Ordem dos Engenheiros Técnicos
Os seguintes projetos da categoria I prevista no artigo 11.º do anexo I da Portaria n.º 701 -H/2008, de 29 de julho:	Engenheiros com as seguintes especialidades:	()
a) Fundações diretas em solo de boa qualidade;	Civil para os projetos referidos nas alíneas a) a c) e i) a q);	
 b) Escavações com talude inclinado, sem necessidade de entivação, até um máximo de 6 m de altura, com contenção por muros de betão armado; 	Eletrotécnica para os projetos referidos nas alíneas d), f), h), r) e s);	
 c) Instalações, equipamentos e sistemas de águas e esgotos para edifícios de categoria I; 	Ambiente para os projetos referidos nas alíneas c), l) a o);	()
 d) Instalações, equipamentos e sistemas elétricos para edifícios de categoria I; 	Mecânica para os projetos referidos nas alíneas f) a h); Geologia e minas para os projetos referidos nas alíneas	()
 e) Instalações, equipamentos e sistemas de comunicações (voz, dados, imagem e outros) para edifícios de categoria I; 	b), p) e q); Agronomia para os projetos referidos nas alíneas k) e l);	()
f) Instalações de AVAC simples, com recurso a unidades individuais, com potências térmicas inferiores a 12 kW;	Florestal para os projetos referidos nas alíneas k) e l); Química para os projetos referidos nas alíneas g).	()
g) Pequenas instalações de gás em edifícios de categoria I;	3,	
h) Instalações simples de equipamentos eletromecânicos;	Engenheiros técnicos com as seguintes especialidades:	()
i) Passadiços com vãos inferiores a 20 m sem condicionamentos especiais;	Civil para os projetos referidos nas alíneas a) a c) e i) a q);	
 j) Pontes e obras similares ferroviárias com vão único até 10 m e viés superior a 70°; 	Energia e sistemas de potência para os projetos referidos nas alíneas <i>d</i>),	()
 k) Pequenos açudes de correção torrencial e pequenas obras de regularização fluvial; 	f), h), r) e s);	()
Pequenas obras de rega ou de enxugo, sem obras de arte especiais;	Eletrónica e de telecomunicações para os projetos referidos na alínea	
 m) Condutas adutoras de água e de funcionamento gravítico, para aglomerados até 10 000 habitantes; 	s); Ambiente para os projetos referidos nas alíneas c), /) a	()
n) Emissários de águas residuais de funcionamento gravítico, para aglomerados até 10 000 habitantes;	o);	()

o) Remoções de resíduos sólidos, de âmbito restrito, simples;	Mecânica para os projetos referidos nas alíneas f) a h);	S	
p) Dragagens e depósitos de dragados;		()	
q) Terraplenos portuários;	Geotécnica e minas para os projetos referidos nas alíneas b), p)	.0	
r) Produção (centrais com potências instaladas iguais ou inferiores a 5 kVA), postos de transformação com potências	e <i>q</i>);	()	
instaladas iguais ou inferiores a 500 kVA, redes de distribuição em baixa tensão de pequena dimensão;	Agrícola para os projetos referidos nas alíneas k) e l);	100	
s) Redes de comunicações de pequena dimensão.	Florestal para os projetos referidos nas alíneas k) e l);	X O	
	Química para os projetos referidos na alínea g).	()	
	and the state of t	() () ()	
Os seguintes projetos da categoria II prevista no artigo 11.º do	Engenheiros com as seguintes especialidades:	()	

anexo I da Portaria n.º 701 -H/2008, de 29 de julho:	Civil para os projetos referidos nas alíneas <i>a</i>) a <i>c</i>) e <i>e</i>) a <i>f</i>);	S	
 a) Estruturas de edifícios com menos de 15 m de altura das fundações à cobertura; 	Eletrotécnica para os projetos referidos na alínea d);	()	
b) Estruturas de edifícios com vãos não superiores a 8 m;	Ambiente para os projetos referidos nas alíneas c), g), h), \hat{h}) e k);	()	
c) Instalações, equipamentos e sistemas de águas e esgotos em edifícios;	Agrónomos para os projetos referidos nas alíneas <i>e</i>) e <i>k</i>);		
d) Instalações, equipamentos e sistemas elétricos em edifícios;	Florestais para os projetos referidos nas alíneas <i>e</i>) e <i>k</i>);	()	
e) Caminhos municipais, vicinais e estradas florestais;	Química para os projetos referidos nas alíneas h) e i);		
f) Arruamentos urbanos com faixa de rodagem simples;	Biológica para os projetos referidos nas alíneas h) e i).	()	
 g) Sistemas de abastecimento de água, excluindo o tratamento, de aglomerados até 10 000 habitantes; 	Engenheiros técnicos com as seguintes especialidades:		
h) Sistemas de resíduos, excluindo o tratamento, de aglomerados até 10 000 habitantes;	Civil para os projetos referidos nas alíneas a) a c) e e) a h ;	,	
 i) Estações de tratamento de resíduos, sem exigências especiais e por processos de aterro, servindo até 10 000 habitantes; 	Energia e sistemas de potência para os projetos referidos na alínea	()	
 j) Estruturas especiais, nomeadamente torres, mastros, chaminés, postes, coberturas, silos e antenas; 	d);Ambiente para os projetos referidos nas alíneas c), g),	()	
 k) Conceção, tratamento e recuperação de espaços exteriores na componente de engenharia; 	h), \hat{n} e k).		
/) Demolições correntes.	Agrários para os projetos referidos nas alíneas e) e k);	()	
	Química e biológica para os projetos referidos nas alíneas h) e i).		
2		()	
70,			
-40		()	

		()	
		()	
Os seguintes projetos da categoria III prevista no artigo 11.º do nexo I da Portaria n.º 701 -H/2008, de 29 de julho:	Engenheiros com as seguintes especialidades:	()	
e) Estruturas prefabricadas, exceto pavimentos com elementos	Civil para os projetos referidos nas alíneas a) a c), f) a o) e q);	()	
orefabricados;	Eletrotécnica para os projetos referidos nas alíneas d) e		
e) Escavações entivadas com mais de 3 m de altura, com contenção por muros de betão armado escorados, ancorados ou	p); p		
om contrafortes;	Ambiente para os projetos referidos nas alíneas c), h), h , h	()	
s) Instalações, equipamentos e sistemas de águas e esgotos em			
difícios;	m), n) e o);	()	
f) Instalações, equipamentos e sistemas elétricos em edifícios;	Mecânico para os projetos referidos na alínea e).		
e) Instalações de elevação;	Engenheiros técnicos com cinco anos de experiência com as seguintes		
Arruamentos urbanos com dupla faixa de rodagem;	especialidades:	()	
) Estradas nacionais e municipais com faixa de rodagem	coposianaaco.		
imples ou dupla;	Civil para os projetos referidos nas alíneas a) a c), f) a o) e q);		
e) Sistemas de abastecimento de água, excluindo o tratamento, le aglomerados com mais de 10 000 habitantes;	Energia e sistemas de potência para os projetos	()	
	referidos nas alíneas d)		
Estações de tratamento de água sem exigências especiais	0.01:	()	
uanto aos processos de tratamento e automatismo, tais como ezonização ou	e p);	,	
dsorção por carvão ativado, servindo até 50 000 habitantes;	Ambiente para os projetos referidos nas alíneas c), h), h , h		
Sistemas de águas residuais de funcionamento gravítico,	m), n) e o);		
excluindo tratamento, para mais de 10 000 habitantes;	Mecânico para os projetos referidos na alínea e);	()	
) Sistemas elevatórios de águas residuais;	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		
	Química e biológica, para os projetos referidos na alínea		
Estações de tratamento de águas residuais por processos onvencionais,	0);		
	Eletrónica e de telecomunicações, para os projetos		
om produção de efluentes de qualidade correspondente a	referidos na alínea	()	

tratamento secundário, servindo até 50 000 habitantes;	p).	Co
m) Sifões invertidos para águas residuais;		()
 n) Sistemas de resíduos, excluindo tratamento, para mais de 10 000 habitantes; 		
 o) Estações de tratamento de resíduos sem exigências especiais, servindo 		()
entre 10 000 e 50 000 habitantes, ou, com exigências especiais,		()
para população inferior;		
 p) Sinalização marítima por meio de farolins em costa aberta no estuário; 		5
 q) Conceção, tratamento e recuperação de espaços exteriores na componente 		
de engenharia.		Y Committee of the comm
Os seguintes projetos da categoria IV prevista no artigo 11.º do anexo I	Engenheiros especialistas, seniores, conselheiros ou com, pelo menos, 10 anos de experiência, com as seguintes especialidades:	()
da Portaria n.º 701 -H/2008, de 29 de julho:		
a) Instalações, equipamentos e sistemas de águas e esgotos em edifícios;	Civil para os projetos referidos nas alíneas a), e), g) a m), o) e p);	
b) Instalações, equipamentos e sistemas elétricos em edifícios;	Eletrotécnica para os projetos referidos nas alíneas b) a d), f), k) e n);	()
c) Sistemas de segurança integrada;	Ambiente para os projetos referidos nas alíneas a) a m)	()
d) Sistemas de gestão técnica centralizada;	e o);	
e) Autoestradas;	Agrónomos para os projetos referidos na alínea o);	
f) Sistemas de ajuda à navegação e controlo de tráfego aéreo;	Florestais para os projetos referidos na alínea <i>o</i>); Segurança para os projetos referidos na alínea <i>c</i>).	()
g) Estações de tratamento de água para mais de 50 000 habitantes, ou,	Engenheiros técnicos especialistas, seniores ou com, pelo menos, 13 anos	()
quando envolverem exigências especiais quanto aos processos de tratamento e automatismo, tais como ozonização ou adsorção por carvão ativado, para população inferior;	de experiência, com as seguintes especialidades:	
h) Estações de tratamento de águas residuais para mais de 50	Civil para os projetos referidos nas alíneas a), e), g) a	()

000 habitantes, ou, quando a linha de tratamento integre processos não convencionais, para população inferior;	<i>m</i>), <i>o</i>) e <i>p</i>);	6	
i) Sistemas de reutilização de águas residuais;	Energia e sistemas de potência para os projetos referidos nas alíneas b) a a), f), k) e n);	()	
j) Estações de tratamento de resíduos para mais de 50 000 habitantes,	Eletrónica e de telecomunicações para os projetos referidos nas alíneas <i>c</i>), <i>d</i>), <i>f</i>) e <i>n</i>);	()	
ou, quando envolverem exigências especiais, para população inferior;	Ambiente para os projetos referidos nas alíneas <i>a</i>) a <i>m</i>) e <i>o</i>);	10°C	
k) Sistemas de recuperação de energia a partir dos resíduos sólidos;	Agrários para os projetos referidos na alínea o);		
	Segurança para os projetos referidos na alínea c);		
I) Sistemas de reutilização e reciclagem de resíduos tratados;	Proteção civil para os projetos referidos na alínea c).	()	
m) Estações de tratamento de resíduos perigosos;	Troteção civil para os projetos referidos ha alinea cj.	0	
 n) Sistemas de ajuda à navegação e controlo de tráfego marítimo; 		()	
o) Conceção, tratamento e recuperação de espaços exteriores na componente de engenharia;			
p) Demolições com exigências especiais.		()	
		()	
	205	()	
		()	
76/,		()	

()	
	*	

QUADRO N.º 2 Qualificações relativas à elaboração de projetos de engenharia específicos, e outros abrangidos por legislação especial, por tipos de projetos

Tipo de projeto a elaborar Qualificações mínimas	Tipo de projeto a elaborar Qualificações mínimas	Proposta da Ordem dos Engenheiros Técnicos
Projetos de fundações e estruturas de edifícios	Engenheiros civis.	()
	Engenheiros técnicos civis.	
Projetos de obras de escavação e contenção	Engenheiros civis.	()
	Engenheiros técnicos civis.	
Instalações, equipamentos e sistemas de águas e esgotos	Engenheiros civis.	()
	Engenheiros técnicos civis.	()
	Engenheiros mecânicos.	()
	Engenheiros técnicos mecânicos.	()
	Engenheiros do ambiente.	()
	Engenheiros técnicos do ambiente.	()
	Engenheiros florestais (apenas construção de viveiros florestais e construção	()
76/	Engenheiros agrónomos (apenas construção de viveiros florestais e construção de viveiros piscícolas).	()
	Engenheiros técnicos agrários (apenas construção de viveiros florestais	()

	e construção de viveiros piscícolas).	Ca
Instalações, equipamentos e sistemas elétricos	Engenheiros eletrotécnicos.	()
	Engenheiros técnicos de energia e sistemas de potência.	
Instalações, equipamentos e sistemas de comunicação	Técnicos qualificados nos termos do regime aplicável à construção de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas, à instalação de redes de comunicações eletrónicas e à construção de infraestruturas de telecomunicações em urbanizações (ITUR) e infraestruturas de telecomunicações em edifícios (ITED).	(
Instalações, equipamentos e sistemas de aquecimento, ventilação e ar	Engenheiros mecânicos.	()
conditionada (AVAC)	Engenheiros técnicos mecânicos.	
condicionado (AVAC).	Engenheiros eletrotécnicos.	
	Engenheiros técnicos de energia e sistemas de potência.	
Redes e ramais de distribuição de gás, instalações e aparelhos a	Técnicos qualificados nos termos da legislação aplicável	()
gás	à atividade de projeto na área dos gases combustíveis.	
Instalações, equipamentos e sistemas de transporte de pessoas e cargas	Engenheiros mecânicos.	()
	Engenheiros técnicos mecânicos.	
Segurança integrada	Engenheiros eletrotécnicos.	()
	Engenheiros especialistas em segurança.	()
	Engenheiros técnicos de energia e sistemas de potência.	()
	Engenheiros técnicos de eletrónica e de telecomunicações.	()
76,	Engenheiros técnicos de proteção civil.	()
40.	Engenheiros técnicos de segurança.	()
Sistemas de gestão técnica centralizada	Engenheiros eletrotécnicos.	()

	Engenheiros técnicos de energia e sistemas de potência.	()
	Engenheiros técnicos de eletrónica e de telecomunicações.	()
	Engenheiros mecânicos.	()
	Engenheiros técnicos mecânicos.	()
Pontes, viadutos e passadiços	Engenheiros civis.	()
	Engenheiros técnicos civis.	
Estradas e arruamentos	Engenheiros civis.	()
	Engenheiros técnicos civis.	
Caminho -de -ferro	Engenheiros civis.	()
	Engenheiros técnicos civis.	·
	Engenheiros eletrotécnicos (apenas projetos de catenária).	
	Engenheiros técnicos de energia e sistemas de potência (apenas projetos	
Aeródromos	Engenheiros civis.	()
	Engenheiros técnicos civis.	
Obras hidráulicas	Engenheiros civis.	()
	Engenheiros técnicos civis.	()
	Engenheirosagrónomos (exclusivamente aproveitamentos hidroagrícolas e hidroelétricos não	()
	envolvendo a construção de grandes barragens, apenas a construção de barragens de terra).	
~ 496/	Engenheiros agrónomos (exclusivamente aproveitamentos hidroagrícolas e hidroelétricos não envolvendo a construção de grandes barragens, apenas a construção de barragens de terra).	()
	Engenheiros florestais (construção de pequenas	()

	barragens de terra, pontos	Ca
	de água para apoio ao combate a fogos florestais, represas de apoio à rega de plantações florestais de rápido crescimento, correção torrencial, construção de tanques/depósitos de água utilizável ao nível da DFCI, intervenções nas linhas de água para estabilização de margens e diminuição dos efeitos da erosão provocada pela movimentação	
	da água).	
	Engenheiros técnicos agrários (apenas aproveitamentos hidroagrícolas e hidroelétricos não envolvendo a construção de grandes barragens, apenas a construção de barragens de terra).	()
	Arquitetos paisagistas (apenas projetos de obras de rega ou de enxugo,	()
	sem obras de arte especiais).	
	Engenheiros do ambiente.	
	Engenheiros técnicos do ambiente.	()
Túneis	Engenheiros civis.	()
	Engenheiros técnicos civis.	
Abastecimento e tratamento de água	Engenheiros civis.	()
	Engenheiros técnicos civis.	
	Engenheiros do ambiente.	
	Engenheiros técnicos do ambiente.	
Drenagem e tratamento de águas residuais	Engenheiros civis.	()
	Engenheiros técnicos civis.	()
. 60.	Engenheiros do ambiente (apenas para os seguintes projetos:	()
	a) Instalações sumárias de tratamento de águas residuais, de tipo	

	fossa sética e órgão complementar ou tanque <i>Imhoff</i> e leitos de secagem;	
	b) Estações de tratamento de águas residuais servindo até 50 000 habitantes	*CO
	por processos convencionais, com produção de efluentes de qualidade correspondente a tratamento secundário).	
	Engenheiros técnicos do ambiente (apenas para os seguintes projetos:	
	 a) Instalações sumárias de tratamento de águas residuais, de tipo fossa sética e órgão complementar ou tanque Imhoff e leitos de secagem; 	5
	b) Estações de tratamento de águas residuais servindo até 50 000 habitantes	
	por processos convencionais, com produção de efluentes de qualidade correspondente a tratamento secundário).	
Resíduos	Engenheiros civis.	()
	Engenheiros técnicos civis.	()
	Engenheiros do ambiente.	()
	Engenheiros técnicos do ambiente.	()
Obras portuárias e de engenharia costeira	Engenheiros civis.	()
	Engenheiros técnicos civis.	()
	Engenheiros do ambiente.	()
	Engenheiros técnicos do ambiente.	()
	Engenheiros geógrafos (apenas dragagens, depósitos de dragados e	()
Espaços exteriores	Engenheiros civis.	()
	Engenheiros técnicos civis.	()

Engenheiros florestais [apenas:	()
a) Matas;	
b) Arborização em espaço urbano e periurbano;	• 6
c) Operações de recuperação de áreas degradadas;	
 d) Rede divisional (caminhos) em matas e povoamentos florestais; 	'SC)
e) Rede primária e secundária de defesa da floresta contra incêndios (DFCI);	
f) Drenagem superficial e limpeza de linhas de água;	6
g) Contenção e estabilização de terras e de solo em zonas ardidas;	
h) Obras de regularização de linhas de drenagem natural;	
i) Aproveitamentos hidroflorestais e hidroagrícolas;	
j) Gestão e manutenção de espaços arbóreos, na envolvente de rios e	
ribeiras, bem como a intervenção em galerias ripícolas;	
k) Compartimentação do campo].	
Engenheiros técnicos florestais (apenas:	()
a) Matas;	
b) Compartimentação do campo).	
Engenheiros de geologia e minas (apenas:	()
a) Minas pedreiras, saibreiras e areeiros;	
b) Estabilização e integração de taludes;	
c) Drenagem superficial).	
Engenheiros técnicos de geotécnica e minas (apenas:	()

a) Minas, pedreiras, saibreiras e areeiros;
b) Estabilização e integração de taludes;
c) Drenagem superficial).
Engenheiros agrónomos [apenas: ()
a) Pedonalização de ruas;
b) Matas;
c) Arborização em espaço urbano e periurbano;
d) Operações de recuperação de áreas degradadas;
e) Rede divisional (caminhos) em matas e povoamentos florestais;
f) Rede primária e secundária da defesa da floresta contra incêndios
(DFCI);
g) Drenagem superficial e limpeza de linhas de água;
h) Contenção e estabilização de terras e de solo em zonas ardidas;
i) Obras de regularização de linhas de drenagem natural;
j) Aproveitamentos hidroflorestais e hidroagrícolas;
k) Gestão e manutenção de espaços arbóreos, na envolvente de rios e
ribeiras, bem como a intervenção em galerias ripícolas;
/) Compartimentação de campo].
Engenheiros técnicos agrários (apenas: ()
a) Pedonalização de ruas;
b) Matas;

c) Drenagem superficial; d) Obras de regularização fluvial e linhas de drenagem natural; e) Aproveitamentos hidroagrícolas; f) Compartimentação de campo). Arquitetos com, pelo menos, três anos de experiência (apenas nas obras até à categoria III prevista no artigo 11.º do anexo I da Portaria n.º 701 -H/2008, de 29 de julho, exclusivamente no que se refere a: a) Jardins privados e públicos; b) Pedonalização de ruas; c) Áreas envolventes do património natural ou cultural; d) Espaços livres e zonas verdes urbanas; e) Parques infantis; f) Parques de campismo; g) Enquadramento de edifícios de vária natureza; h) Zonas polidesportivas; i) Loteamentos urbanos; i) Zonas desportivas de recreio e lazer; k) Cemitérios; /) Enquadramento de edifícios para habitação, escolas, igrejas, hospitais, teatros, cinemas e outros; m) Enquadramento de hotéis e restaurantes. Sempre que não incluam estradas, pontes, túneis, pistas de aeroportos e de aeródromos e vias férreas, redes de transporte de águas, de esgotos, de distribuição de energia, de telecomunicações e outras, obras de engenharia hidráulica, estações de tratamento de água ou de águas residuais; obras portuárias e de engenharia costeira e fluvial; estações de tratamento de resíduos sólidos; centrais de produção de energia e de tratamento, refinação ou armazenamento de combustíveis ou materiais químicos; demolição e preparação dos locais da construção, perfurações e sondagens, de gás, de elevação de caldeiras, fornos de biomassa, bombas de calor, sistemas solares fotovoltaicos, sistemas solares térmicos, sistemas geotérmicos superficiais, instalações de controlo e gestão técnica, instalações ITUR e ITED, bem como as obras em edifícios com estruturas complexas ou que envolvam obras de contenção periférica e fundações especiais.)

Arquitetos paisagistas no que se refere a:

- a) Jardins privados e públicos;
- b) Pedonalização de ruas;
- c) Áreas envolventes do património natural ou cultural;
- d) Espaços livres e zonas verdes urbanas;
- e) Parques infantis;
- f) Parques de campismo;
- g) Enquadramento de edifícios de vária natureza;
- h) Zonas polidesportivas;
- i) Loteamentos urbanos;
- i) Zonas desportivas de recreio e lazer;
- k) Cemitérios:
- /) Edifícios para habitação, escolas, igrejas, hospitais, teatros, cinemas e outros;
- m) Enquadramento de hotéis e restaurantes;
- n) Integração de estradas de qualquer tipo;

	o) Arruamentos urbanos, vias e caminhos municipais.
	Sempre que não incluam estradas, pontes, túneis, pistas de aeroportos
	o) Arruamentos urbanos, vias e caminhos municipais. Sempre que não incluam estradas, pontes, túneis, pistas de aeroportos e de aeródromos e vias férreas, redes de transporte de águas, de esgotos, de distribuição de energia, de telecomunicações e outras, obras de engenharia hidráulica, estações de tratamento de água ou de águas residuais; obras portuárias e de engenharia costeira e fluvial; estações de tratamento de resíduos sólidos; centrais de produção de energia e de tratamento, refinação ou armazenamento de combustíveis ou materiais químicos; demolição e preparação dos locais da construção, perfurações e sondagens, de gás, de elevação de caldeiras, fornos de biomassa, bombas de calor, sistemas solares fotovoltaicos, sistemas solares térmicos, sistemas geotérmicos superficiais, instalações de controlo e gestão técnica, instalações
	estruturas complexas ou que envolvam obras de contenção periférica e fundações especiais.
Produção, transformação, transporte e distribuição de energia elétrica	Engenheiros eletrotécnicos. ()
	Engenheiros técnicos de energia e sistemas de potência.
Redes de comunicações .	Técnicos qualificados nos termos do regime aplicável à () construção de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas,
	à instalação de redes de comunicações eletrónicas e à construção de infraestruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações
	e conjuntos de edifícios (ITUR) e edifícios (ITED).
Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustível.	Técnicos qualificados nos termos do estatuto dos () responsáveis técnicos pelo projeto e exploração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis.
Projetos acústicos	Técnicos qualificados nos termos do regulamento dos () requisitos acústicos de edifícios.

Projetos de caldeiras, fornos de biomassa, bombas de calor, sistemas solares fotovoltaicos, sistemas solares térmicos e de sistemas geotérmicos superficiais.	Técnicos qualificados nos termos do regime especial aplicável.	()
Projetos de segurança contra incêndios em edifícios	Técnicos qualificados nos termos do regime aplicável à segurança contra incêndios em edifícios.	()
Projetos de arquitetura paisagista	Arquitetos paisagistas.	()

Nota relativa às qualificações dos técnicos

(1 - 140/0045)	
(Lei 40/2015)	Proposta da Ordem dos Engenheiros Técnicos
1 — Os projetos referenciados no quadro n.º 2 do presente anexo que constem do anexo II da Portaria n.º 701 -H/2008, de 29 de julho, incluem os subgrupos elencados no mesmo anexo	()
2 — Os projetos referenciados no quadro n.º 2 do presente anexo que sejam relativos a obras e a projetos da categoria I incumbem a engenheiros e a engenheiros técnicos, nas especialidades correspondentes.	()
3 — Os engenheiros técnicos referenciados no quadro n.º 2 do presente anexo como qualificados para a elaboração dos projetos de engenharia neste identificados devem ter, pelo menos, cinco anos de experiência, sempre que os projetos em causa sejam relativos a obras e trabalhos da categoria II prevista no artigo 11.º do anexo I e no anexo II da Portaria n.º 701 -H/2008, de 29 de julho, com exceção dos projetos relativos a obras e trabalhos desta categoria, constantes do quadro n.º 1 do presente anexo.	3 – Os engenheiros e engenheiros técnicos referenciados no quadro 2 do presente anexo como qualificados para a elaboração dos projetos de engenharia neste identificados devem ter licenciatura em engenharia pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, e ter, pelo menos, cinco anos de experiência, sempre que os projetos em causa sejam relativos a obras trabalhos da categoria II prevista no artigo 11.º do anexo I e no anexo da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
4 — Os engenheiros referenciados no quadro n.º 2 do anexo como qualificados para a elaboração dos projetos de engenharia neste identificados devem ser detentores do título de especialista, sénior ou conselheiro ou ter, pelo menos, 10 anos de experiência sempre que os projetos em causa sejam relativos a obras e trabalhos da categoria III prevista no artigo 11.º do anexo I e no anexo II da Portaria n.º 701 - H/2008, de 29 de julho, com exceção dos projetos relativos a obras e trabalhos desta categoria, constantes do quadro n.º 1 do presente anexo.	4 — Os engenheiros e engenheiros técnicos referenciados no quadro n.º 2 do presente anexo como qualificados para a elaboração dos projetos de engenharia neste identificados devem ser titulares do grau de licenciado pré-Bolonha ou de mestre pós-Bolonha e ser detentores do título de especialista, sénior ou conselheiro ou ter, pelo menos, 10 anos de experiência sempre que os projetos em causa sejam relativos a obras e trabalhos da categoria III prevista no artigo 11.º do anexo I e no anexo II da Portaria n.º 701 - H/2008, de 29 de julho, com exceção dos projetos relativos a obras e trabalhos desta categoria, constantes do quadro n.º 1 do presente anexo.
5 — Os engenheiros técnicos referenciados no quadro n.º 2 do presente anexo como qualificados para a elaboração dos projetos de engenharia neste identificados devem ser detentores do título de especialista, sénior ou ter, pelo menos, 13 anos de experiência sempre que os projetos em causa sejam relativos a obras e trabalhos da categoria III prevista no artigo 11.º do anexo I e no anexo II da Portaria n.º 701 -H/2008, de 29 de julho, com exceção dos projetos relativos a obras e trabalhos desta categoria, constantes do quadro n.º 1 do presente anexo.	5 — Os engenheiros e engenheiros técnicos referenciados no quadro 2 do presente anexo como qualificados para a elaboração dos projetos de engenharia neste identificados devem ser detentores do grau académico de licenciatura pós-Bolonha, ou de bacharelato no caso dos Engenheiros Técnicos, e devem ser detentores do título de especialista, sénior, conselheiro ou ter, pelo menos, 13 anos de experiência sempre que os projetos em causa sejam relativos a obras e trabalhos da categoria III prevista no artigo 11.º do anexo I e no anexo II da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
6 — Os engenheiros referenciados no quadro n.º 2 do presente anexo como qualificados para a elaboração dos projetos de engenharia neste identificados devem ser detentores do título de especialista, sénior ou conselheiro, sempre que os projetos em causa sejam relativos a obras e	6 — Os engenheiros e engenheiros técnicos referenciados no quadro n.º 2 do presente anexo como qualificados para a elaboração dos projetos de engenharia neste identificados devem ser titulares do grau de liicenciado pré-Bolonha ou mestre pós-Bolonha e ser detentores do título de especialista, sénior ou

trabalhos da categoria IV prevista no artigo 11.º do anexo I e no anexo II da Portaria n.º 701 -H/2008, de 29 de julho, com exceção dos projetos relativos a obras e trabalhos desta categoria, constantes do quadro n.º 1 do presente anexo.	conselheiro sempre que os projetos em causa sejam relativos a obras e trabalhos da categoria IV prevista no artigo 11.º do anexo I e no anexo II da Portaria n.º 701 -H/2008, de 29 de julho, com exceção dos projetos relativos a obras e trabalhos desta categoria, constantes do quadro n.º 1 do presente anexo.
7 — Os engenheiros técnicos referenciados no quadro n.º 2 do presente anexo como qualificados para a	7 - Os engenheiros e engenheiros técnicos referenciados no quadro 2 do presente anexo como
elaboração dos projetos de engenharia neste identificados devem ser detentores do título de especialistas	qualificados para a elaboração dos projetos de engenharia neste identificados devem ser detentores do
com, pelo menos, 20 anos de experiência sempre que os projetos em causa sejam relativos a obras e	grau académico de licenciatura pós-Bolonha, ou de bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, e
trabalhos da categoria IV prevista no artigo 11.º do anexo I e no anexo II da Portaria n.º 701 -H/2008, de	devem ser detentores do título especialista, com, pelo menos, 20 anos de experiência sempre que os
29 de julho, com exceção dos projetos relativos a obras e trabalhos desta categoria, constantes do quadro	projetos em causa sejam relativos a obras e trabalhos da categoria IV prevista no artigo 11.º do anexo I e
n.º 1 do presente anexo.	no anexo II da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
	/ V)
8 — O disposto nos pontos anteriores não prejudica o exercício das atividades em causa por profissionais	()
em livre prestação de serviços, nos termos da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.os	
41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio, e dos estatutos dos profissionais em causa.	

ANEXO IV

Qualificações para exercício de funções como técnico responsável pela condução da execução de trabalhos de especialidades em obras de classe 6 ou superior, por categoria e subcategoria de obras e trabalhos (a que se referem os n.os 1 e 2 do artigo 14.º -A)

Categorias Subcategorias	Categorias Subcategorias	Qualificações mínimas (em alternativa, exceto em caso de reserva de atividade)	Proposta da Ordem dos Engenheiros Técnicos
1.ª Edifícios e património construído	1.ª Estruturas e elementos de betão	Engenheiro civil especialista, até à classe 9.	()
		Engenheiro civil sénior, até à classe 9.	()
	105	Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9.	()
		Engenheiro civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré- Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
		Engenheiro civil, até à classe 8.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré- Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
	(O)	Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9.	()
) `	Engenheiro técnico civil sénior, até à	()

	classe 9.	S
	Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós- Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro técnico civil com pelo menos 5 anos de experiência, até à classe 8.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós- Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8.
	Engenheiro técnico Civil, apenas até classe 6	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós- Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas até à classe 6.
2.ª Estruturas metálicas	Engenheiro civil especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro civil sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9.	()
	Engenheiro civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré- Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro civil, até à classe 8.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré- Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
203	Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós- Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.	Engenheiro e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8.

	Engenheiro técnico civil, apenas classe 6.	Engenheiro e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6.
	Engenheiro mecânico, apenas classe 6.	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico mecânico, com licenciatura pós-Bolonha ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6.
	Engenheiro técnico mecânico, apenas classe 6.	
3.ª Estruturas de madeira	Engenheiro civil especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro civil sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9.	()
	Engenheiro civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré- Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro civil, até à classe 8.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré- Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
	Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9.	()
6	Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós- Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.
90	Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós- Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8.
	Engenheiro técnico civil, apenas classe 6.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós- Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6.
	Engenheiro mecânico, até à classe 6.	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico mecânico, com licenciatura pós-Bolonha ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6.
	Engenheiro técnico mecânico, apenas classe 6.	

4.ª Alvenarias, rebocos e assentamento	Engenheiro civil especialista, até à classe	()
de cantarias.	Engenheiro civil sénior, até à classe 9. Engenheiro civil conselheiro, até à classe	()
	9. Engenheiro civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré- Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de
	Engenheiro civil, até à classe 8.	experiência, até à classe 9. Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré- Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
	Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9	()
	Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós- Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com,
	classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo	pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-
	menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.	Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8.
	Engenheiro técnico civil, apenas classe 6.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós- Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas até à classe 6.
	Arquiteto com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.	()
	Arquiteto com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.	()
5.ª Estuques, pinturas e outros revestimentos.	Arquiteto, apenas classe 6. Engenheiro civil especialista, até à classe	() ()
revestimentos.	Engenheiro civil sénior, até à classe 9. Engenheiro civil conselheiro, até à classe	() ()
	9. Engenheiro civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré- Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro civil, até à classe 8.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré- Bolonha, ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
	Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós- Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo
	classe 9.	menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.
70,	Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós- Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo
	classe 8. Engenheiro técnico civil, apenas classe 6.	menos, 5 anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós- Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas
	Arquiteto com, pelo menos, 10 anos de	até à classe 6. ()
	experiência, até à classe 9.	

	Arquiteto com, pelo menos, cinco anos de experiência, até	()
	à classe 8.	
	Arquiteto, apenas classe 6.	()
6.ª Carpintarias	Engenheiro civil especialista, até à classe	()
	9.	
	Engenheiro civil sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9.	()
	Engenheiro civil com, pelo menos, 10	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré-
	anos de experiência, até à classe 9.	Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de
		experiência, até à classe 9.
	Engenheiro civil, até à classe 8.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré-
	Franchista (fasta abili considerate at f	Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
	Engenheiro técnico civil especialista, até	()
	à classe 9.	()
	Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9	()
	Engenheiro técnico civil com, pelo	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-
	menos, 13 anos de experiência, até à	Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo
	classe 9.	menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro técnico civil com, pelo	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-
	menos, cinco anos de experiência, até à	Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo
	classe 8.	menos, 5 anos de experiência, até à classe 8.
	Engenheiro técnico civil, apenas classe 6.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-
		Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas
	Enganhaira magânica, anance alacca 6	até à classe 6.
	Engenheiro mecânico, apenas classe 6.	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico mecânico, com licenciatura pós-Bolonha ou bacharelato, no caso dos engenheiros
	AU	técnicos, apenas classe 6.
	Engenheiro técnico mecânico, apenas	100111000, aportao 0.4000 01
	classe 6.	
	Arquiteto com, pelo menos, 10 anos de	()
	experiência, até à classe 9.	
	Arquiteto com, pelo menos, cinco anos de	()
	experiência, até à classe 8	
Ca	Arquiteto, apenas classe 6.	()
7.ª Trabalhos em perfis não estruturais	Engenheiro civil especialista, até à classe	()
	9.	
	Engenheiro civil sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro civil conselheiro, até à classe	()
	9.	
	Engenheiro civil com, pelo menos, 10	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré-
	anos de experiência.	Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro civil, até à classe 8.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré-
		Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
	Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico civil sénior, até à	()
	classe 9.	
	Engenheiro técnico civil com, pelo	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-
	menos, 13 anos de experiência, até à	Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo

	classe 9.	menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós- Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo
	classe 8.	menos, 5 anos de experiência, até à classe 8.
	Engenheiro técnico civil, até à classe 6.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós- Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas até à classe 6.
	Engenheiro mecânico especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro mecânico sénior, até à classe	()
	Engenheiro mecânico conselheiro, até à classe 9.	()
	Engenheiro mecânico com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico mecânico, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro mecânico, até à classe 8.	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico mecânico, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
	Engenheiro técnico mecânico especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico mecânico sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico mecânico com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico mecânico, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros
	classe 9. Engenheiro técnico mecânico com, pelo	técnicos, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro mecânico e engenheiro técnico mecânico, com
	menos, cinco anos	licenciatura pós-Bolonha ou bacharelato, no caso dos engenheiros
	de experiência, até à classe 8.	técnicos,com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro mecânico e engenheiro técnico mecânico, com
	Engenheiro técnico mecânico, apenas classe 6.	licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6.
	Engenheiro de materiais, apenas classe	()
	Engenheiro metalúrgico, apenas classe 6.	()
	Arquiteto com, pelo menos, 10 anos de experiência até à classe 8.	()
	Arquiteto, apenas classe 6.	()
8.ª Canalizações e condutas em edifícios	Engenheiro civil especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro civil sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9.	()
	Engenheiro civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré- Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de
	ands de experiencia, ale a ciasse 3.	experiência, até à classe 9.
SOSILI.	Engenheiro civil, até à classe 8.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré- Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
	Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós- Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com,
	classe 9.	pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.

	Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico civil, apenas classe 6.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pleo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas até à classe 6.
	Engenheiro mecânico especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro mecânico sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro mecânico conselheiro, até à classe 9.	()
	Engenheiro mecânico com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico mecânico, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos 10 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro mecânico, até à classe 8.	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico mecânico, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
	Engenheiro técnico mecânico especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico mecânico sénior, até à classe 9	()
	Engenheiro técnico mecânico com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico mecânico, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros
	classe 9 Engenheiro técnico mecânico com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.	técnicos, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro mecânico e engenheiro técnico mecânico, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8.
	Engenheiro técnico mecânico, apenas classe 6.	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico mecânico, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas até à classe 6.
	Engenheiro do ambiente, apenas classe 6.	Engenheiro do ambiente e engenheiro técnico do ambiente, com licenciatura pós-Bolonha ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6.
	Engenheiro técnico do ambiente, apenas classe 6.	
9.ª Instalações sem qualificação específica.	Engenheiro civil especialista, até à classe 9.	()
109	Engenheiro civil sénior, até à classe 9. Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9.	() ()
	Engenheiro civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro civil, até à classe 8.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
	Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9.	() ·
	Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo
	classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de	menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo

	experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico civil, até à classe 6.	menos, 5 anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós- Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas
		até à classe 6.
	Engenheiro mecânico especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro mecânico sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro mecânico conselheiro, até à classe 9	()
	Engenheiro mecânico com, pelo menos,	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico mecânico, com
	10 anos de experiência, até à classe 9.	licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro mecânico, até à classe 8.	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico mecânico, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
	Engenheiro técnico mecânico especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico mecânico sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico mecânico com, pelo	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico mecânico, com
	menos, 13 anos de experiência, até à	licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros
	classe 9.	técnicos com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro técnico mecânico com, pelo	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico mecânico, com
	menos, cinco anos	licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros
	de experiência, até à classe 8.	técnicos, com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro mecânico e engenheiro técnico mecânico, com
	Engenheiro técnico mecânico, apenas classe 6.	licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros
	classe o.	técnicos, apenas até à classe 6.
	Engenheiro de materiais, apenas classe 6.	()
	Engenheiro metalúrgico, apenas classe 6.	()
/ (Arquiteto com, pelo menos, 10 anos de experiência, até	()
	à classe 9.	
	Arquiteto com, pelo menos, cinco anos de experiência, até	()
	à classe 8.	
10 à Pasteura de bana imércia histórica	Arquiteto, apenas classe 6.	()
10.ª Restauro de bens imóveis histórico- artísticos.	Arquiteto com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.	
	Arquiteto com, pelo menos, cinco anos de experiência, até	()
	à classe 8.	
	Arquiteto, apenas classe 6.	()
	Engenheiro civil especialista, até à classe	()
	9.	
	Engenheiro civil sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro civil conselheiro, até à classe	()
	9.	Enganhaira aivil a anganhaira téanisa sivil sam liasnaisture aré
	Engenheiro civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré- Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de
	anos de expenencia, ale a ciasse y.	experiência, até à classe 9.
	Engenheiro civil, até à classe 8.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré-
		Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.

		Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9.	()
		Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9.	(
		Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós- Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.
		Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós- Bolonha ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com 5 anos de experiência, até à classe 8.
		Engenheiro técnico civil, apenas classe 6.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós- Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas
		Técnico superior de conservação e restauro, apenas classe 6.	até à classe 6. ()
2.ª Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infraestruturas.	 1.a Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infraestruturas. 	Engenheiro civil especialista, até à classe 9.	()
	albanização o outrao limitacentidade.	Engenheiro civil sénior, até à classe 9. Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9.	() ()
		Engenheiro civil com, pelo menos, 10 anos de experiência até à classe 9.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré- Bolonha, ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
		Engenheiro civil, até à classe 8.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré- Bolonha, ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
		Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9.	()
		Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9.	()
		Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós- Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo
		classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo	menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-
		menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.	Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8.
	6	Engenheiro técnico civil, apenas classe 6.	Engenheiro e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas até à classe 6.
	2.ª Vias de circulação ferroviária	Engenheiro civil especialista, até à classe	()
	900	Engenheiro civil sénior, até à classe 9. Engenheiro civil conselheiro, até à classe	() ()
		Engenheiro civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré- Bolonha ou mestrado pós-Bolonha. com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
		Engenheiro civil, até à classe 8.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré- Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
	Seign	Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9.	()
		Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9.	()
		Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à	7

Allexos II, III e IV da Lei II. 40/2010, de 1 de ju		add Engolinolida Tadinada
	classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico civil, apenas classe 6.	menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós- Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas até à classe 6.
3.ª Pontes e viadutos de betão	Engenheiro civil especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro civil sénior, até à classe 9. Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9	() ()
	Engenheiro civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré- Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro civil, até à classe 8. Engenheiro técnico civil especialista, até	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré- Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
	à classe 9. Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9	()
	Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós- Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico civil, apenas classe 6.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós- Bolonha, ou bacharelato, no caso, dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós- Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas
4.ª Pontes e viadutos metálicos	Engenheiro civil especialista, até à classe	até à classe 6.
	Engenheiro civil sénior, até à classe 9. Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9.	() ()
	Engenheiro civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré- Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro civil, até à classe 8.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré- Bolonha, ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
	Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós- Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-
	Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.	Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8.
	Engenheiro técnico civil, apenas classe 6.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós- Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6.
5.ª Obras de arte correntes	Engenheiro civil especialista, até à classe	()

•		
	9. Engenheiro civil sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro civil conselheiro, até à classe	()
	Engenheiro civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré- Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro civil, até à classe 8.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil , com licenciatura pré- Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
	Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9.	
	Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós- Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico civil, apenas classe 6.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós- Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-
		Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas até à classe 6.
6.ª Saneamento básico	Engenheiro civil especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro civil sénior, até à classe 9. Engenheiro civil conselheiro, até à classe	() ()
	Engenheiro civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré- Bolonha ou mestrado pós-Bolonha com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro civil, até à classe 8.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré- Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
	Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9.	()
S	Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro civil ou engenheiro técnico civil, com licenciatura pós- Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.
90	Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós- Bolonha, ou bacharelato, no caso, dos Engenheiros Técnicos, com, pelo menos,5 anos de experiência, até à classe 8.
	Engenheiro técnico civil, apenas classe 6.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós- Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas
	Engenheiro do ambiente, apenas classe 6.	até à classe 6. Engenheiro do ambiente e engenheiro técnico do ambiente, com licenciatura pós-Bolonha ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6.
	Engenheiro técnico do ambiente, apenas classe 6.	• 1
7.ª Oleodutos e gasodutos	Técnico de gás da entidade instaladora de gás, nos termos do respetivo regime	()

7 mondo 11, 111 o 17 da 2011. 10/2010, do 1 do jo	inine cem projete de alteração da erdem	add Engermende Todinood
8.ª Calcetamentos.	jurídico. Arquiteto paisagista com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.	()
	Arquiteto paisagista com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.	()
	Arquiteto paisagista, apenas classe 6. Engenheiro agrónomo especialista, até à	()
	classe 9. Engenheiro agrónomo conselheiro, até à	()
	classe 9. Engenheiro agrónomo sénior, até à	()
	classe 9.	Engenheiro agrónomo e engenheiro técnico agrário, com licenciatura
	Engenheiro agrónomo com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.	pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro agrónomo, até à classe 8.	Engenheiro agrónomo e engenheiro técnico agrário, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha,até à classe 8.
	Engenheiro técnico agrário especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico agrário sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico agrário com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro agrónomo e engenheiro técnico agrário, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro técnico agrário com, pelo menos, cinco anos	Engenheiro agrónomo e engenheiro técnico agrário, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com,
	de experiência, até à classe 8.	pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.
	Engenheiro técnico agrário, apenas classe 6.	Engenheiro agrónomo e engenheiro técnico agrário, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6.
702	Engenheiro civil especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro civil sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9.	()
	Engenheiro civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré- Bolonha ou mestrado pós-Bolonha com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro civil, até à classe 8.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré-

		Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
	Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9.	(
	Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós- Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós- Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8.
	Engenheiro técnico civil, apenas classe 6.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós- Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas até à classe 6.
9.ª Ajardinamentos	Arquiteto paisagista com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.	()
	Arquiteto paisagista com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.	()
	Arquiteto paisagista, apenas classe 6.	()
	Engenheiro agrónomo especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro agrónomo sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro agrónomo conselheiro, até à classe 9.	()
	Engenheiro agrónomo com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro agrónomo e engenheiro técnico agrário, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro agrónomo, até à classe 8.	Engenheiro agrónomo e engenheiro técnico agrário, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha,até à classe 8.
	Engenheiro florestal especialista, até à	()

7 HIONOO II, III O I I GG 20 III 10/20 I G 7 GO 7	com projete de aneraşão da craem	200 <u>2</u> 1.go:o. 100
	classe 9.	C
	Engenheiro florestal sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro florestal conselheiro, até à classe 9.	()
	Engenheiro florestal com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro florestal, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro florestal, até à classe 8.	Engenheiro florestal, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha,até à classe 8.
	Engenheiro técnico agrário especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico agrário sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico agrário com 13 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro agrónomo e engenheiro técnico agrário, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos de experiência até à classe 9.
	Engenheiro técnico agrário com, pelo menos, cinco anos	Engenheiro agránomo e engenheiro técnico agrário, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, cinco anos de experiência até à classe 8.
	de experiência, até à classe 8.	
	Engenheiro técnico agrário, apenas classe 6.	Engenheiro agrónomo e engenheiro técnico agrário, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, até à classe 6.
	Engenheiro civil especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro civil sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9.	()
60	Engenheiro civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré- Bolonha ou mestrado pós-Bolonha com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro civil, até à classe 8.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré-

Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9.	
Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9.	()
Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós- Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.
Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós- Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8.
Engenheiro técnico civil, apenas classe 6.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós- Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas até à classe 6.
Engenheiro civil especialista, até à classe 9.	()
Engenheiro civil sénior, até à classe 9.	()
Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9.	()
Engenheiro civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré- Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
Engenheiro civil, até à classe 8.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré- Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9.	()
Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9.	()
Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós- Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.
Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato,no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à
experiência, até à classe 8.	classe 8.
	à classe 9. Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico civil, apenas classe 6. Engenheiro civil especialista, até à classe 9. Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9. Engenheiro civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro civil, até à classe 8. Engenheiro civil, até à classe 8. Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9. Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9. Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.

	Engenheiro técnico civil, apenas classe 6.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós- Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas até à classe 6.
	Arquiteto paisagista com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.	()
	Arquiteto paisagista com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.	()
	Arquiteto paisagista, apenas classe 6.	()
	Engenheiro agrónomo especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro agrónomo sénior, até à classe 9.	().
	Engenheiro agrónomo conselheiro, até à classe 9.	()
	Engenheiro agrónomo com 10 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro agrónomo e engenheiro técnico agrário, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro agrónomo, até à classe 8.	Engenheiro agrónomo e engenheiro técnico agrário, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha,até à classe 8.
	Engenheiro técnico agrário especialista, até à classe 9.	()
6	Engenheiro técnico agrário sénior, até à classe 9.	()
203	Engenheiro técnico agrário com 13 anos de experiência,	Engenheiro agrónomo e engenheiro técnico agrário, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos de experiência até à classe 9.
	até à classe 9.	
	Engenheiro técnico agrário com, pelo menos, cinco anos	Engenheiro agrónomo e engenheiro técnico agrário, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, cinco anos de experiência até à classe 8.
	e experiência, até à classe 8.	polo monos, emed and de experiencia até à ciasse e.
	Engenheiro técnico agrário, apenas classe 6.	Engenheiro agrónomo e engenheiro técnico agrário, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, até à classe 6.

-	44.2		
	11.ª Sinalização não elétrica e dispositivos de proteção e segurança.	Engenheiro civil especialista, até à classe 9.	
		Engenheiro civil sénior, até à classe 9.	()
		Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9.	(
		Engenheiro civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré- Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
		Engenheiro civil, até à classe 8.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré- Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
		Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9.	()
		Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9.	()
		Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós- Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9
		Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós- Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8.
		Engenheiro técnico civil, apenas classe 6.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós- Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas até à classe 6.
3.ª Obras hidráulicas	1.ª Obras fluviais e aproveitamentos hidráulicos.	Engenheiro civil especialista, até à classe 9.	()
	2.ª Obras portuárias	Engenheiro civil sénior, até à classe 9.	()
	3.ª Obras de proteção costeira	Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9.	()
	4.ª Barragens e diques	Engenheiro civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré- Bolonha ou mestrado pós-Bolonha. com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
	5.ª Dragagens	Engenheiro civil, até à classe 8.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré-

		Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
6.ª Emissário	Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9.	(
	Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro civil ou engenheiro técnico civil, com licenciatura pós- Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9
	Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós- Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8.
	experiência, até à classe 8.	
	Engenheiro técnico civil, apenas classe 6.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós- Bolonha, ou bacharelato,no caso dos engenheiros técnicos, apenas até à classe 6.
	Engenheiro do ambiente, nas 1.ª e 6.ª subcategorias.	Engenheiro do ambiente e engenheiro técnico do ambiente, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, nas 1ª e 6ª categorias.
	Engenheiro agrónomo, até à classe 6, nas 1.ª e 4.ª subcategorias, nesta última subcategoria apenas quando se trate da construção de barragens de terra.	Engenheiro agrónomo e engenheiro técnico agrário, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 6, nas 1.ª e 4.ª subcategorias, nesta última subcategoria apenas quando se trate da construção de barragens de terra.
	Engenheiro florestal, até à classe 6, nas 1.ª e 4.ª subcategorias, nesta última subcategoria apenas quando se trate da	Engenheiro florestal, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 6, nas 1.ª e 4.ª subcategorias, nesta última subcategoria apenas quando se trate da construção de barragens de
	construção de barragens de terra.	terra.
90,	Engenheiro técnico do ambiente, apenas classe 6, nas 1.ª e 6.ª subcategorias, exclusivamente quando se trate de barragens de terra e emissários	Engenheiro do ambiente e engenheiro técnico do ambiente, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6, nas 1.ª e 6.ª subcategorias, exclusivamente quando se trate de barragens de terra e emissários terrestres,
	terrestres, respetivamente.	respetivamente.
	Engenheiro técnico de geotécnica e minas, apenas classe 6, na 1.ª, na 3.ª e na 5.ª subcategorias.	Engenheiro de geologia e minas e engenheiro técnico de geotécnica e minas, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6, nas 1.ª, 3.ª e 5.ª subcategorias.
	Engenheiro técnico agrário, apenas classe 6, nas 1.ª e	Engenheiro agrónomo e engenheiro técnico agrário, com licenciatura pós-Bolonha ou, bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos,

Engenheiro de geología e minas apenas classe 6, na 1.º instalações elétricas e mecânicas 1.º Instalações elétricas de utilização de botivo tersão com potência até 50 kV/A. 4.º Instalações elétricas e mecânicas 1.º Instalações elétricas de utilização de botivo tersão com potência até 50 kV/A. Engenheiro eletrotécnico especialista, até à classe 9. Engenheiro eletrotécnico come pelo manos (10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro Electrotécnico com pelo manos (10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro eletrotécnico, até à classe 8. Engenheiro eletrotécnico, até à classe 8. Engenheiro eletrotécnico de energia e sistemas de potência, com iconciatura pré-Bolonha ou mestrado pos-Bolonha, até a classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência especialista, até à classe 9. Engenheiro eletrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, poto menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, poto menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com iconciatura pré-Bolonha, ou bacharriato, no casio de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, poto menos, 13 anos de experiência, até a classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com iconciatura pos-Bolonha, ou bacharriato, no casio de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com iconciatura pos-Bolonha, ou bacharriato, no casio de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com iconciatura pos-Bolonha, ou bacharriato, no casio de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com iconciatura pos-Bolonha, ou bacharriato, no casio de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com iconciatura pos-Bolo			4.ª subcategorias.	apenas classe 6, nas 1.ª e 4.ª subcategorias.
dasse 6, na 1.2, na 3.2 e na 5.3 subcategorias subcategorias subcategorias subcategorias subcategorias subcategorias subcategorias de baixo tensão com potência até 50 kVA. 1.2 Instalações elétricas de utilização de baixo tensão com potência até 50 kVA. Engenheiro eletrotécnico sérior, até à (n cascatogonae.	apoliae siases s, has it. o it. daseategoriae.
4.º Instalações elétricas e mecânicas 1.º Instalações elétricas de utilização de baixa tensão com potência até 50 kVA. Engenheiro eletrotécnico especialista, até à classe 9. Engenheiro eletrotécnico sénior, até à classe 9. Engenheiro eletrotécnico conselheiro, até à classe 9. Engenheiro Electrotécnico som pelo menos 10 anos de experiêrição, até à sistemas de potência, com icenciatura pré-Belonha ou mestrado pós-Bolonha, com pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com icenciatura pré-Belonha ou mestrado pós-Bolonha, com pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com icenciatura pré-Belonha ou mestrado pós-Bolonha, com pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com icenciatura pré-Belonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com icenciatura pré-Belonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com judicia especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com judicia especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com judicialista pos-Bolonha, ou bacharelato, no caso de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pos-Bolonha, ou bacharelato, no caso de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pos-Bolonha, ou bacharelato, no caso de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pos-Bolonha, ou bacharelato, no caso de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pos-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos e engenheiros técnicos de energia e sistemas de potência, com licenciatura pos-Bolonha, ou ba				
4.ª Instalações elétricas e mecânicas 1.ª Instalações elétricas de utilização de baixa tensão com potência até 50 kVA. Engenheiro eletrotécnico especialista, até à classe 9. Engenheiro eletrotécnico conselheiro, até à classe 9. Engenheiro eletrotécnico com pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro eletrotécnico com pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro eletrotécnico, até à classe 8. Engenheiro eletrotécnico com pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro eletrotécnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pos-Bolonha, com pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, 13 anos de experiência, com licenciatura pos-Bolonha, ou bachardato, no caso dos experiência, com licenciatura pos-Bolonha, ou bachardato, no caso dos experiência, com licenciatura pos-Bolonha, ou bachardato, no caso dos experiência, com licenciatura pos-Bolonha, ou bachardato, no caso dos experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pôs-Bolonha, ou bachardato, no caso dos experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pôs-Bolonha, ou bachardatela, no caso dos experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de pot				
à classe 9. Engenheiro eletrotécnico sénior, até à classe 9. Engenheiro Electrotécnico com pelo menos 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro Electrotécnico com pelo menos 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro eletrotécnico com pelo menos 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro eletrotécnico com pelo menos 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro eletrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência especialista, aré à classe 9. Engenheiro électrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência especialista, aré à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com (energia e sistemas de potência, com (energia, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com (energia e sistemas de potência, com (energia e sistemas de			subcategorias.	
Engenheiro eletrotécnico conselheiro, até à classe 9. Engenheiro Electrotécnico com pelo menos 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro Electrotécnico com pelo menos 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro Electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência serior, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência serior, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência serior, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, cinco anos de experiência, caté a classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, cinco anos de experiência, caté a classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, cinco anos de experiência, caté a classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, cinco anos de experiência, até a classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, cinco anos de experiência, até a classe 9. Engenheiro técnico de energia e sis	4.ª Instalações elétricas e mecânicas		Engenheiro eletrotécnico especialista, até	()
Engenheiro eletrotécnico conselheiro, até à classe 9. Engenheiro eletrotécnico com pelo memos 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro eletrotécnico, até à classe 8. Engenheiro eletrotécnico, até à classe 8. Engenheiro eletrotécnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, atá à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, atá à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo memos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo memos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com pelo menos, 13 anos de experiência, até a classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com pelo menos, 5 anos de experiência, até a classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com pelo menos, 5 anos de experiência, até a classe 8. Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com pelo menos, 5 anos de experiência, até a classe 8. Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com pelo menos, 5 anos de experiência, até a classe 8. Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos e		baixa tensão com potência até 50 kVA.	à classe 9.	
Engenheiro eletrotécnico com pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro eletrotécnico, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência senior, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, inco anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, inco anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharrelato, no caso dos engenheiros técnicos, com pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro fécnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharrelato, no caso dos engenheiros técnicos, com pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro fécnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharrelato, no caso dos engenheiros técnicos, penas sté à classe 9. Engenheiro fécnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharrelato, no caso dos engenheiros técnicos, penas sté à classe 9.			Engenheiro eletrotécnico sénior, até à	()
Engenheiro Electrotécnico com pelo menos 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro elettrotécnico, até à classe 8. Engenheiro elettrotécnico, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência senior, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pos-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pos-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico e engenheiro técnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, apenas classe 6. Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico e engenheiro técnico, com pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico, com			classe 9.	
Engenheiro Electrotécnico com pelo menos 10 anos de experiência, até à diasse 9. Engenheiro eletrotécnico, até à classe 8. Engenheiro eletrotécnico, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com pelo menos, 5 anos de experiência, com licenciatura pós-Bolonha, com betorico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, com pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, com pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, com pelo menos, 13 anos			Engaphaira alatratágnica cancalhaira, atá	
Engenheiro Electrotécnico com pelo menos 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro eletrotécnico, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro dectrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro dectrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas até a classe 6.			•	()
menos 10 anos de experiência, até à sistemas de potência, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro eletrotécnico e engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com pelo menos, 5 anos de experiência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com pelo menos, 5 anos de experiência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas até à classe 6.				
Engenheiro eletrotécnico, até à classe 8. Engenheiro fecrico, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência esinior, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com pelo menos, com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com pelo menos, com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com pelo menos, com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com pelo menos, 5 anos de experiência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com pelo menos, cinco anos de experiência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com pelo menos de potência, com licenciatura p				
Engenheiro eletrotécnico, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas até à classe 6. 2.º Postos de transformação até 250 kVA. Engenheiro eletrotécnico e engenheiros técnicos, com pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8.			·	
de potência, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com pelo menos, 5 anos de experiência, até a classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas até à classe 6. 2.ª Postos de transformação até 250 kVA. Engenheiro electrotécnico e apenas até à classe 6.				, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
de potência, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com pelo menos, 5 anos de experiência, até a classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas até à classe 6. 2.ª Postos de transformação até 250 kVA. Engenheiro electrotécnico e apenas até à classe 6.				
de potência, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência sénior, até à classes 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas até à classe 6. 2.ª Postos de transformação até 250 kVA. Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas até à classe 6.			Engenheiro eletrotécnico, até à classe 8.	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas
Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, apenas classe 6. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas até à classe 6.				
de potência especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas até à classe 6. 2.ª Postos de transformação até 250 kVA. Engenheiro electrotécnico especialista, até (até à classe 8.
de potência especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, cinco onos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas até à classe 6. 2.ª Postos de transformação até 250 kVA. Engenheiro eletrotécnico especialista, até (Engenheiro técnico de energia e sistemas	()
de potência sénior, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas até à classe 6. 2.ª Postos de transformação até 250 kVA. Engenheiro electrotécnico e specialista, até (,
de potência sénior, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas até à classe 6. 2.ª Postos de transformação até 250 kVA. Engenheiro electrotécnico especialista, até (Enganhaira tácnica da aparaia a cistamas	
Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos engenheiros técnicos de energia e sistemas de potência, até à classe 8. Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas até à classe 6. 2.ª Postos de transformação até 250 kVA. Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas até à classe 6.			V -	()
de potência com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro electrotécnico e engenheiros técnicos, com pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro electrotécnico e engenheiros técnicos, com pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.			,,	
experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, até à classe 8. Engenheiro técnicos, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, até à classe 8. Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, até à classe 8. Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas até à classe 6. 2.ª Postos de transformação até 250 kVA. Engenheiro electrotécnico especialista, até ()			•	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, apenas classe 6. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, até à classe 8. Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas até à classe 6. 2.ª Postos de transformação até 250 kVA. Engenheiro eletrotécnico especialista, até (6	•	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
de potência com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, apenas classe 6. Engenheiro de energia e sistemas de potência, apenas classe 6. Engenheiro de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas até à classe 6. 2.ª Postos de transformação até 250 kVA. Engenheiro eletrotécnico especialista, até ()		.0		
de potência com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, apenas classe 6. Engenheiro de energia e sistemas de potência, apenas classe 6. Engenheiro de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas até à classe 6. 2.ª Postos de transformação até 250 kVA. Engenheiro eletrotécnico especialista, até ()			Enganhaira técnica de anaraia a sistemas	Enganhaira electrotágnico e enganhaira tágnico de engraio e
de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, apenas classe 6. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, apenas classe 6. 2.ª Postos de transformação até 250 kVA. Engenheiro eletrotécnico especialista, até (0,	3	
Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, apenas classe 6. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, apenas classe 6. Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas até à classe 6. 2.ª Postos de transformação até 250 kVA. Engenheiro eletrotécnico e specialista, até (•	·
de potência, apenas classe 6. de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas até à classe 6. 2.ª Postos de transformação até 250 kVA. Engenheiro eletrotécnico especialista, até ()				experiência, até à classe 8.
de potência, apenas classe 6. de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas até à classe 6. 2.ª Postos de transformação até 250 kVA. Engenheiro eletrotécnico especialista, até ()			Engenheiro técnico de energia e sistemas	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas
2.ª Postos de transformação até 250 kVA. Engenheiro eletrotécnico especialista, até ()			<u> </u>	· · ·
		A CO		dos engenheiros técnicos, apenas até à classe 6.
		2.ª Postos de transformação até 250 kVA.	Engenheiro eletrotécnico especialista, até	()
)	·	,

	Engenheiro eletrotécnico sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro eletrotécnico conselheiro, até à classe 9.	()
	Engenheiro eletrotécnico com, pelo	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e
	menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.	sistemas de potência, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós- Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro eletrotécnico, até à classe 8.	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
	Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos 13 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pleo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pleo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8.
	Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, apenas classe 6.	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas até à classe 6.
3.ª Postos de transformação acima de 250 kVA.	Engenheiro eletrotécnico especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro eletrotécnico sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro eletrotécnico conselheiro, até à classe 9.	()
	Engenheiro eletrotécnico com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.

	Engenheiro eletrotécnico, até à classe 8	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
	Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pleo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8.
	Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, apenas classe 6.	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas até à classe 6.
4.ª Redes e instalações elétricas de tensão de serviço até 30 kV.	Engenheiro eletrotécnico especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro eletrotécnico sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro eletrotécnico conselheiro, até à classe 9.	()
700	Engenheiro eletrotécnico com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
Cropsing 90	Engenheiro eletrotécnico, até à classe 8.	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
	Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico de energia e sistemas	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas

	de potência com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.	de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8.
	Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, apenas classe 6.	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas até à classe 6.
5.ª Redes e instalações elétricas de tensão de serviço acima de 30 kV.	Engenheiro eletrotécnico especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro eletrotécnico sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro eletrotécnico conselheiro, até à classe 9.	()
	Engenheiro eletrotécnico com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro eletrotécnico, até à classe 8.	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
	Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência especialista, até à classe 9.	()
200	Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.
Clysia Color	Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8.
	Engenheiro técnico de energia e sistemas	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso

		•
	de potência, apenas classe 6.	dos engenheiros técnicos, apenas classe 6.
6.ª Instalações de produção de energia elétrica até 30 kV.	Engenheiro eletrotécnico especialista, até à classe 9.	(
	Engenheiro eletrotécnico sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro eletrotécnico conselheiro, até à classe 9.	()
	Engenheiro eletrotécnico com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro eletrotécnico, até à classe 8	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
	Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pleo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pleo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8.
90	Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, apenas classe 6.	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6.
7.ª Instalações de produção de energia elétrica acima de 30 kV.	Engenheiro eletrotécnico especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro eletrotécnico sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro eletrotécnico conselheiro, até à classe 9.	()

	Engenheiro eletrotécnico com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro eletrotécnico, até à classe 8	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
	Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pleo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pleo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8.
	Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, apenas classe 6.	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6.
8.ª Instalações de tração elétrica	Engenheiro eletrotécnico especialista, até à classe 9.	()
6	Engenheiro eletrotécnico sénior, até à classe 9.	()
203	Engenheiro eletrotécnico conselheiro, até à classe 9.	()
	Engenheiro eletrotécnico com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro eletrotécnico, até à classe 8.	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pré-Bolonha, ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
	Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência especialista, até à classe 9.	()

	Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência sénior, até à classe 9.	(
	Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8.
	Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, apenas classe 6.	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6.
9.ª Infraestruturas de telecomunicações	Instalador ITUR/ITED, nos termos do regime aplicável à	()
	construção de infraestruturas aptas ao alojamento de redes	
	de comunicações eletrónicas, à instalação de redes de comunicações eletrónicas e à construção de infraestruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações e	
	conjuntos de edifícios (ITUR) e edifícios (ITED).	
10.ª Sistemas de extinção de incêndios, de segurança e de deteção.	Engenheiro civil especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro civil sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9.	()
	Engenheiro civil com, pelo menos 10 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré- Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro civil, até à classe 8.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré- Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.

	Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós- Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós- Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8.
	experiência, até à classe 8.	
	Engenheiro técnico civil, apenas classe 6.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós- Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6.
	Engenheiro eletrotécnico especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro eletrotécnico sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro eletrotécnico conselheiro, até à classe 9.	()
	Engenheiro eletrotécnico com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
5	Engenheiro eletrotécnico, até à classe 8.	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
	Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência sénior, até à classe 9.	()
496	Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com,	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos,13 anos de experiência,
	pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.	até à classe 9.

ı	Formula in the control of the contro	Franchista destruttada e e e e e e e e e e e e e e e e e e
	Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com,	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5 anos de
	pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.	experiência, até à classe 8.
	Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, apenas classe 6.	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência ou engenheiro técnico de eletrónica e de telecomunicações, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6.
	Engenheiro técnico de eletrónica e de telecomunicações, apenas classe 6.	Company appears successive
	Engenheiro técnico de segurança, apenas classe 6.	Engenheiro técnico de segurança, com licenciatura pós-Bolonha ou bacharelato, apenas classe 6.
	Engenheiro técnico de proteção civil, apenas classe 6.	Engenheiro técnico de proteção civil, com licenciatura pós-Bolonha ou bacharelato, apenas classe 6.
11.ª Instalações de elevação	Engenheiro mecânico especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro mecânico sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro mecânico conselheiro, até à classe 9.	()
	Engenheiro mecânico com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico mecânico, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
5	Engenheiro mecânico, até à classe 8.	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico mecânico, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
20	Engenheiro técnico mecânico especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico mecânico sénior, até à classe 9.	()
Classical Section 900	Engenheiro técnico mecânico com, pelo menos, 13 anos de	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico mecânico, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.
40,	experiência, até à classe 9.	termere, term, pole merce, re ande de experiencia, die d oidese e.
	Engenheiro técnico mecânico com, pelo	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico mecânico, com licenciatura pós-Bolonha ou bacharelato, no caso dos engenheiros

	menos, cinco anos	técnicos, com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8.
	menos, cinco anos	technicos, com, pelo menos, 5 años de experiencia, ate a ciasse o.
	de experiência, até à classe 8.	
	Engenheiro técnico mecânico, apenas classe 6.	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico mecânico, com licenciatura pós-Bolonha ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6.
	Engenheiro eletrotécnico especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro eletrotécnico sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro eletrotécnico conselheiro, até à classe 9.	()
	Engenheiro eletrotécnico com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro eletrotécnico, até à classe 8.	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
	Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência sénior, até à classe 9	()
	Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8.
. 60	Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, apenas classe 6.	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6.
12.ª Aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração.	Engenheiro mecânico especialista, até à classe 9.	()

	Engenheiro mecânico sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro mecânico conselheiro, até à classe 9.	(
	Engenheiro mecânico com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico mecânico, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro mecânico, até à classe 8.	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico mecânico, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
	Engenheiro técnico mecânico especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico mecânico sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico mecânico com, pelo menos, 13 anos de	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico mecânico, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos,com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.
	experiência, até à classe 9.	technos, com, pelo menos, 13 anos de experiencia, até a classe 9.
	Engenheiro técnico mecânico com, pelo menos, cinco anos	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico mecânico, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8.
	de experiência, até à classe 8	techicos, com, pelo menos, o anos de experiencia, até a ciasse o.
	Engenheiro técnico mecânico, apenas classe 6.	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico mecânico, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas até à classe 6.
105	Engenheiro eletrotécnico especialista, até à classe 9.	()
O.	Engenheiro eletrotécnico sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro eletrotécnico conselheiro, até à classe 9.	()
a della	Engenheiro eletrotécnico com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro eletrotécnico, até à classe 8.	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha,

	inio com projeto de aneraĝas da Graem	
		até à classe 8.
	Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência especialista, até à classe 9.	(
	Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8.
	Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, apenas classe 6.	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6.
	Técnico de instalação e manutenção de sistemas de climatização (TIM III), nos termos do Sistema de Certificação Energética (SCE), até à classe 2.	()
	Técnico de instalação e manutenção de sistemas de climatização (TIM II), nos termos do Sistema de Certificação Energética (SCE), até à classe 1.	()
13.ª Estações de tratamento ambiental	Engenheiro civil especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro civil sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9.	()
	Engenheiro civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré- Bolonha ou mestrado pós-Bolonha. com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro civil, até à classe 8.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré- Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.

	Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9.	(
	Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós- Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós- Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8.
	experiência, até à classe 8.	
	Engenheiro técnico civil, apenas classe 6.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós- Bolonha, ou bacharelato. no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6.
	Engenheiro mecânico especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro mecânico sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro mecânico conselheiro, até à classe 9.	()
	Engenheiro mecânico com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico mecânico, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
S	Engenheiro mecânico, até à classe 8.	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico mecânico, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
90	Engenheiro técnico mecânico especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico mecânico sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico mecânico com, pelo menos, 13 anos de	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico mecânico, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.
	experiência, até à classe 9.	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
	Engenheiro técnico mecânico com, pelo	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico mecânico, com licenciatura pós-Bolonha, ou Bacharelato, no caso dos engenheiros

	menos, cinco anos	técnicos, com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8.
	de experiência, até à classe 8.	
	Engenheiro técnico mecânico, apenas classe 6.	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico mecânico, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas até à classe 6.
14.ª Redes e ramais de distribuição de gás, instalações e aparelhos a gás.	Técnico de gás da entidade instaladora de gás, nos termos do respetivo regime jurídico.	()
15.ª Instalações de armazenamento de	Engenheiro mecânico especialista, até à	()
produtos de petróleo e de postos de	classe 9.	
abastecimento de combustível.	Engenheiro mecânico sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro mecânico conselheiro, até à classe 9.	()
	Engenheiro mecânico com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico mecânico, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro mecânico, até à classe 8.	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico mecânico, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
	Engenheiro técnico mecânico especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico mecânico sénior, até à classe 9.	()
702	Engenheiro técnico mecânico com, pelo menos, 13 anos de	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico mecânico, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.
O.	experiência, até à classe 9.	techicos, com, pelo menos, 13 anos de expenencia, até a classe 9.
	Engenheiro técnico mecânico com, pelo menos, cinco anos	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico mecânico, com licenciatura pós-Bolonha ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos com pelo menos 5 anos do experiência eté à despe
	de experiência, até à classe 8	técnicos, com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8.
	Engenheiro técnico mecânico, apenas classe 6.	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico mecânico, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6.

Anexos II, III e IV da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho com projeto de alteração da Ordem dos Engenheiros Técnicos

	Engenheiro químico especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro químico sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro químico conselheiro, até à classe 9.	()
	Engenheiro químico com, pelo menos, 10 anos de experiência,	Engenheiro químico e engenheiro técnico de química biológica, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha,com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
	até à classe 9.	
	Engenheiro químico, até à classe 8.	Engenheiro químico e engenheiro técnico de química biológica, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
	Engenheiro técnico químico especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico químico sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico químico com, pelo menos, 13 anos de	Engenheiro químico e engenheiro técnico químico e biológico, com licenciatura pós-Bolonha ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, 13 anos de experiência, até à classe 9.
	experiência, até à classe 9.	
	Engenheiro técnico químico com, pelo menos, cinco anos	Engenheiro químico e engenheiro técnico de química e biológica, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8.
	de experiência, até à classe 8	
205	Engenheiro técnico químico, apenas classe 6.	Engenheiro químico e engenheiro técnico de química e biológica, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6.
16.ª Redes de ar comprimido e vácuo	Engenheiro mecânico especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro mecânico sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro mecânico conselheiro, até à classe 9.	()
O'	Engenheiro mecânico com, pelo menos,	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico mecânico, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos,

Anexos II, III e IV da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho com projeto de alteração da Ordem dos Engenheiros Técnicos

	10 anos de experiência, até à classe 9.	10 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro mecânico, até à classe 8.	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico mecânico, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
	Engenheiro técnico mecânico especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico mecânico sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico mecânico com, pelo menos, 13 anos de	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico mecânico, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos,com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.
	experiência, até à classe 9.	technoos,com, pelo menos, 15 anos de experiencia, até a ciasse 9.
	Engenheiro técnico mecânico com, pelo menos, cinco anos	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico mecânico, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, 5 anos de experiência, até à classe 8.
	de experiência, até à classe 8.	•
	Engenheiro técnico mecânico, apenas classe 6.	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico mecânico, com licenciatura pós-Bolonha ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6.
17.ª Instalações de apoio e sinalização em sistemas de transporte.	Engenheiro eletrotécnico especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro eletrotécnico sénior, até à classe 9.	()
5	Engenheiro eletrotécnico conselheiro, até à classe 9.	()
90	Engenheiro eletrotécnico com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro eletrotécnico, até à classe 8.	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
	Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência especialista, até à classe 9.	()

	Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência sénior,	()
	até à classe 9.	
	Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8.
	Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, apenas classe 6.	Engenheiro electrotécnico engenheiro técnico de energia e sistemas de potência e engenheiro técnico de eletrónica e telecomunicações, com licenciatura pós-Bolonha ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6.
	Engenheiro técnico de eletrónica e de telecomunicações, apenas classe 6.	
18.ª Gestão técnica centralizada	Engenheiro mecânico especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro mecânico sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro mecânico conselheiro, até à classe 9.	()
5	Engenheiro mecânico com, pelo menos, 10 anos de experiência,	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico mecânico, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
	até à classe 9.	
	Engenheiro mecânico, até à classe 8.	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico mecânico, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
	Engenheiro técnico mecânico especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico mecânico sénior, até à classe 9	()
	Engenheiro técnico mecânico com, pelo	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico mecânico, com licenciatura nós-Rolonha ou hacharelato, no caso dos engenheiros

	menos, 13 anos de	técnicos, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.
	experiência, até à classe 9.	
	Engenheiro técnico mecânico com, pelo menos, cinco anos	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico mecânico, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8.
	de experiência, até à classe 8.	
	Engenheiro técnico mecânico, apenas classe 6.	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico mecânico, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6.
	Engenheiro eletrotécnico especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro eletrotécnico sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro eletrotécnico conselheiro, até à classe 9.	()
	Engenheiro eletrotécnico com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro eletrotécnico, até à classe 8.	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pré-Bolonha, ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
	Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência especialista, até à classe 9.	()
209	Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos 13 anos de	Engenheiro electrotécnico e engenheiro
	experiência, até à classe 9.	técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós- Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos,13 anos de experiência, até à classe 9.
400	Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com,	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5 anos de
	pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.	experiência, até à classe 8.

Anexos II, III e IV da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho com projeto de alteração da Ordem dos Engenheiros Técnicos

	. ,	•
	Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, apenas classe 6.	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6.
19.ª Outras instalações mecânicas e eletromecânicas.	Engenheiro mecânico especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro mecânico sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro mecânico conselheiro, até à classe 9.	()
	Engenheiro mecânico com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico mecânico, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro mecânico, até à classe 8.	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico mecânico com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
	Engenheiro técnico mecânico especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico mecânico sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico mecânico com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico mecânico, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.
5	Engenheiro técnico mecânico com, pelo menos, cinco anos	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico mecânico, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8.
	de experiência, até à classe 8.	
	Engenheiro técnico mecânico, apenas classe 6.	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico mecânico, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6.
	Engenheiro eletrotécnico especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro eletrotécnico sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro eletrotécnico conselheiro, até	()

		à classe 9.	S
		Engenheiro eletrotécnico com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
		Engenheiro eletrotécnico, até à classe 8.	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
		Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência especialista, até à classe 9.	()
		Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência sénior, até à classe 9.	()
		Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.
		Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos com 5 anos de experiência, até à classe 8.
		Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, apenas classe 6.	Engenheiro electrotécnico oe engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6.
5.ª Outros trabalhos	1.ª Demolições	Engenheiro civil especialista, até à classe 9.	()
	5	Engenheiro civil sénior, até à classe 9.	()
	90	Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9.	()
		Engenheiro civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré- Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
	. 6	Engenheiro civil, até à classe 8.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré- Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
		Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9.	()

	Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9.	(
	Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro civil ou engenheiro técnico civil, com licenciatura pós- Bolonha, ou bacharelato, no caso dos egenheiros técnicos, com, pelo menos 13 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós- Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8.
	experiência, até à classe 8.	
	Engenheiro técnico civil, apenas classe 6.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós- Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6.
2.ª Movimentação de terras	Engenheiro civil especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro civil sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro civil conselheiro, até à classe	()
	9.	
	Engenheiro civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré- Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro civil, até à classe 8.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré- Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
6	Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9.	()
203	Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós- Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.
76,	Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de	Engenheiro e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8.
	experiência, até à classe 8.	
O,	Engenheiro técnico civil, apenas classe 6.	Engenheiro e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha,

		ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6.
	Engenheiro de geologia e minas especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro de geologia e minas sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro de geologia e minas conselheiro, até à classe 9.	()
	Engenheiro de geologia e minas com, pelo menos, 10 anos	Engenheiro de geologia e minas e engenheiro técnico de geotecnica e minas, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
	de experiência, até à classe 9.	pelo menos, To anos de expenencia, até a classe s.
	Engenheiro de geologia e minas, até à classe 8.	Engenheiro de geologia e minas e engenheiro técnico de geotecnica e minas, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
	Engenheiro técnico de geotécnica e minas especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico de geotécnica e minas sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico de geotécnica e minas com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9	Engenheiro de geologia e minas e engenheiro técnico de geotecnica e minas, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro técnico de geotécnica e minas com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.	Engenheiro de geologia e minas e engenheiro técnico de geotecnica e minas, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8.
	Engenheiro técnico de geotécnica e minas, apenas classe 6.	Engenheiro de geologia e minas e engenheiro técnico de geotecnica e minas, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6.
	Engenheiro florestal, apenas classe 6.	Engenheiro florestal, com licenciatura pós-Bolonha, apenas classe 6.
96	Engenheiro agrónomo, apenas classe 6.	Engenheiro agrónomo ou engenheiro técnico agrário com licenciatura pós-Bolonha ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6.
	Engenheiro técnico agrário, apenas	

	classe 6.	G
3.ª Túneis e outros trabalhos de geotecnia	Engenheiro civil especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro civil sénior, até à classe 9.	(
	Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9.	()
	Engenheiro civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré- Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro civil, até à classe 8.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré- Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
	Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós- Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós- Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8.
	experiência, até à classe 8.	
	Engenheiro técnico civil, até à classe 6.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós- Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas até à classe 6.
	Licenciado em geologia, apenas classe 6.	()
	Engenheiro de geologia e minas especialista, até à classe 9.	()
76/	Engenheiro de geologia e minas sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro de geologia e minas conselheiro, até à classe 9.	()
	Engenheiro de geologia e minas com	Engenheiro de geologia e minas e engenheiro técnico de geotecnica e

1		
	pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.	minas, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro de geologia e minas, até à classe 8.	Engenheiro de geologia e minas e engenheiro técnico de geotecnica e minas, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
	Engenheiro técnico de geotécnica e minas especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico de geotécnica e minas sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico de geotécnica e	Engenheiro de geologia e minas e engenheiro técnico de geotecnica e
	minas com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.	minas, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro técnico de geotécnica e minas com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.	Engenheiro de geologia e minas e engenheiro técnico de geotecnica e minas, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos,com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8.
	Engenheiro técnico de geotécnica e minas, apenas classe 6.	Engenheiro de geologia e minas e engenheiro técnico de geotecnica e minas, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6
4.ª Fundações especiais	Engenheiro civil especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro civil sénior, até à classe 9.	()
5	Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9.	()
90	Engenheiro civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré- Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro civil, até à classe 8.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré- Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
400	Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico civil sénior, até à	()

	Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós- Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós- Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8.
	experiência, até à classe 8.	
	Engenheiro técnico civil, apenas classe 6.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós- Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas até à classe 6.
	Licenciado em geologia, até à classe 7.	()
	Engenheiro de geologia e minas especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro de geologia e minas sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro de geologia e minas conselheiro, até à classe 9.	()
	Engenheiro de geologia e minas com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro de geologia e minas e engenheiro técnico de geotecnica e minas, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro de geologia e minas, até à classe 8.	Engenheiro de geologia e minas e engenheiro técnico de geotecnica e minas, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
702	Engenheiro técnico de geotécnica especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico de geotécnica e minas sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico de geotécnica e minas com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro de geologia e minas e engenheiro técnico de geotecnica e minas, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro técnico de geotécnica e minas com, pelo menos, cinco anos de	Engenheiro de geologia e minas, e engenheiro técnico de geotecnica e minas, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à

	experiência, até à classe 8.	classe 8.
	Engenheiro técnico de geotécnica e minas, apenas classe 6.	Engenheiro de geologia e minas e engenheiro técnico de geotecnica e minas, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas até à classe 6.
5.ª Reabilitação de elementos estruturais	Engenheiro civil especialista, até à classe 9.	()
de betão.	Engenheiro civil sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9.	()
	Engenheiro civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré- Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro civil, até à classe 8.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré- Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
	Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9.	()
5	Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9.	()
90	Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós- Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós- Bolonha ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8.
	experiência, até à classe 8.	menos, o anos de expenencia, até a ciasse o.
O'KO'	Engenheiro técnico civil, apenas classe 6.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós- Bolonha ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, até à classe 6.

6.ª Paredes de contenção e ancoragens	Engenheiro civil especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro civil sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9.	()
	Engenheiro civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré- Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro civil, até à classe 8.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré- Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
	Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro civil ou engenheiro técnico civil, com licenciatura pós- Bolonha, ou bacharelato,no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós- Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8.
	experiência, até à classe 8.	
	Engenheiro técnico civil, apenas classe 6.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós- Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, até à classe 6.
703	Engenheiro de geologia e minas especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro de geologia e minas sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro de geologia e minas conselheiro, até à classe 9.	()
	Engenheiro de geologia e minas com 10 anos de experiência,	Engenheiro de geologia e minas e engenheiro técnico de geotecnica e minas, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
	até à classe 9.	The state of the s

	Engenheiro de geologia e minas, até à classe 8.	Engenheiro de geologia e minas e engenheiro técnico de geotecnica e minas, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
	Engenheiro técnico de geotécnica especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico de geotécnica e minas sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico de geotécnica e minas com 13 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro de geologia e minas e engenheiro técnico de geotecnica e minas, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro técnico de geotécnica e minas com cinco anos de experiência, até à classe 8.	Engenheiro de geologia e minas e engenheiro técnico de geotecnica e minas, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8.
	Engenheiro técnico de geotécnica e minas, apenas classe 6.	Engenheiro de geologia e minas e engenheiro Técnico de geotecnica e minas, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6.
7.ª Drenagens e tratamento de taludes	Engenheiro civil especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro civil sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9.	()
105	Engenheiro civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré- Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro civil, até à classe 8.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré- Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
	Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9.	()
*96	Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós- Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo

	ologo 0	managa 12 anga da aynariângia atá à classa 0
	classe 9.	menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós- Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8.
	experiência, até à classe 8.	
	Engenheiro técnico civil, apenas classe 6.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós- Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, até à classe 6.
	Engenheiro de geologia e minas conselheiro, até à classe 9.	()
	Engenheiro de geologia e minas especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro de geologia e minas sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro de geologia e minas, com 10 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro de geologia e minas e engenheiro técnico de geotecnica e minas, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro de geologia e minas, até à classe 8.	Engenheiro de geologia e minas e engenheiro técnico de geotecnica e minas, com licenciatura pré-Bolonha, ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
	Engenheiro técnico de geotécnica e minas especialista, até à classe 9.	()
6	Engenheiro técnico de geotécnica e minas sénior, até à classe 9.	()
90	Engenheiro técnico de geotécnica e minas com 13 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro de geologia e minas e engenheiro técnico de geotecnica e minas, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso, dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro técnico de geotécnica e minas com cinco anos de experiência, até à classe 8.	Engenheiro de geologia e minas e engenheiro técnico de geotecnica e minas, com licenciatura pós-Bolonha ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8.
	Engenheiro técnico de geotécnica e minas, apenas classe 6.	Engenheiro de geologia e minas e engenheiro técnico de geotecnia e minas, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas até à classe 6.

8.ª Armaduras para betão armado	Engenheiro civil especialista, até à classe 9.	
	Engenheiro civil sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9.	(
	Engenheiro civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré- Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro civil, até à classe 8.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré- Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
	Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós- Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós- Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8.
	Engenheiro técnico civil, apenas classe 6.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós- Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, até à classe 6.
	Arquiteto, apenas classe 6.	()
9.ª Reparações e tratamentos superficiais em estruturas metálicas.	Engenheiro civil especialista, até à classe 9.	()
em estitituas metalicas.	Engenheiro civil sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9.	()
	Engenheiro civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré- Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.

	Engenheiro civil, até à classe 8.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré- Bolonha, ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
	Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9.	(
	Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro civil ou engenheiro técnico civil, com licenciatura pós- Bolonha, ou bacharelato no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós- Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8.
	Engenheiro técnico civil, apenas classe 6.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós- Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, até à classe 6.
	Engenheiro mecânico, apenas classe 6.	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico mecânico, com licenciatura pós-Bolonha ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6.
	Engenheiro técnico mecânico, apenas classe 6.	
	Engenheiro de materiais, apenas classe 6.	Engenheiro de materiais, com licenciatura pós-Bolonha, apenas classe 6.
	Engenheiro metalúrgico, apenas classe 6.	Engenheiro metalúrgico, com licenciatura pós-Bolonha, apenas classe 6.
10.ª Cofragens	Engenheiro civil especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro civil sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9.	()
	Engenheiro civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré- Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro civil, até à classe 8.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré-

		Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
	Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9.	(
	Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós- Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós- Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8.
	Engenheiro técnico civil, apenas classe 6.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós- Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, até à classe 6.
	Engenheiro mecânico, apenas classe 6.	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico mecânico, com licenciatura pós-Bolonha ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6.
	Engenheiro técnico mecânico, apenas classe 6.	
	Arquiteto, apenas classe 6.	()
11.ª Impermeabilizações e isolamentos	Engenheiro civil especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro civil sénior, até à classe 9.	()
203	Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9.	()
	Engenheiro civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré- Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
70,	Engenheiro civil, até à classe 8.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré- Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
	Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9.	()

	Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico civil com, pelo menos 13 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós- Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós- Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos,5 anos de experiência, até à classe 8.
	Engenheiro técnico civil, apenas classe 6.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós- Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, até à classe 6.
	.03	
	Engenheiro mecânico, apenas classe 6.	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico mecânico, com licenciatura pós-Bolonha ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6.
	Engenheiro técnico mecânico, apenas classe 6.	
	Arquiteto, apenas classe 6.	()
2.ª Andaimes e outras estruturas rovisórias.	Engenheiro civil especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro civil sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9.	()
902	Engenheiro civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré- Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
2	Engenheiro civil, até à classe 8.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré- Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
S)	Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico civil com, pelo	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-

Anexos II, III e IV da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho com projeto de alteração da Ordem dos Engenheiros Técnicos

	menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.	Bolonha, ou bacharelato, no caso dos Engenheiros Técnicos, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós- Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8.
	Engenheiro técnico civil, apenas classe 6.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós- Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, até à classe 6.
	Engenheiro mecânico, apenas classe 6.	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico mecânico, com licenciatura pós-Bolonha ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6.
	Engenheiro técnico mecânico, apenas classe 6.	
13.ª Caminhos agrícolas e florestais	Engenheiro civil especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro civil sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9.	()
	Engenheiro civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré- Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro civil, até à classe 8.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré- Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
703	Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós- Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós- Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo

	classe 8.	menos, 5 anos de experiência, até à classe 8.
	Engenheiro técnico civil, até à classe 6.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós- Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, até à classe 6.
	Arquiteto paisagista com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.	()
	Arquiteto paisagista com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.	()
	Arquiteto paisagista, até à classe 6.	()
	Engenheiro agrónomo especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro agrónomo sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro agrónomo conselheiro, até à classe 9.	()
	00	Engenheiro agrónomo e engenheiro técnico agrário, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro agrónomo, até à classe 8.	Engenheiro agrónomo e engenheiro técnico agrário, com licenciatura pré-Bolonha, ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
S	Engenheiro técnico agrário especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico agrário sénior, até à classe 9.	()
7610	Engenheiro técnico agrário com, pelo menos, 13 anos de	Engenheiro agrónomo e engenheiro técnico agrário, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com,
	experiência, até à classe 9.	pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro técnico agrário com, pelo menos, cinco anos	Engenheiro agrónomo e engenheiro técnico agrário, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8.
	de experiência, até à classe 8.	First ministry 2 minos do oriponomonaj ano a orazono or

	Engenheiro técnico agrário, até à classe 6.	Engenheiro agrónomo e engenheiro técnico agrário, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, até à classe 6
	Engenheiro florestal especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro florestal sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro florestal conselheiro, até à classe 9.	()
	Engenheiro florestal com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro florestal, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós- Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro florestal, até à classe 8.	Engenheiro florestal, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
	Engenheiro de geologia e minas especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro de geologia e minas sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro de geologia e minas conselheiro, até à classe 9.	()
	Engenheiro de geologia e minas, com 10 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro de geologia e minas e engenheiro técnico de geotecnica e minas, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
205	Engenheiro de geologia e minas, até à classe 8.	Engenheiro de geologia e minas e engenheiro técnico de geotecnica e minas, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
	Engenheiro técnico de geotécnica e minas especialista, até à classe 9	()
	Engenheiro técnico de geotécnica e minas sénior, até à classe 9.	()
Olgicia de la companya della companya della companya de la companya de la companya della company	Engenheiro técnico de geotécnica e minas com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro de geologia e minas e engenheiro técnico de geotecnica e minas, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.

Anexos II. III e IV da Lei n.º 40/2015. de	e 1 de junho com projeto de alte	teração da Ordem dos Engenheiros Técnicos

	Engenheiro técnico de geotécnica e minas com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.	Engenheiro de geologia e minas e engenheiro técnico de geotecnica e minas, com licenciatura pós-Bolonha ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8.
	Engenheiro técnico de geotécnica e minas, apenas classe 6.	Engenheiro de geologia e minas e engenheiro técnico de geotecnica e minas, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6.
	· (0 ⁵	
	Well.	
	CELL	
205		
		Página 81 de 81